



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista equívoco ocorrido quando da elaboração do ATO.GDGCI.GPNº 100/2001, de 23/03/2001, publicado no DJ, Seção 1, de 29/03/2001, resolve:

Nº 117 - Tomar sem efeito o referido Ato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 143, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 118 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores estáveis NEUSA MARIA DE CASTRO SENSÉVE, Analista Judiciário, ANA LÚCIA RÉGO QUEIROZ, Técnico Judiciário e RAUL RÔA CALHEIROS, Técnico Judiciário, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos descritos no processo TST-28.639/2001.6.

Ministro **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**



Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-PP-741.409/2001.0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ASSUNTO : PARALISAÇÃO NO PORTO DE SANTOS

DESPACHO

A matéria encontra-se sub judice no e. TRT de São Paulo, que acaba de proferir decisão em dissídio de greve. Julgo inoportuna eventual intervenção do TST, desamparada, nestas circunstâncias, de suporte legal. Ademais, ignora-se a posição do OGM-SOPESP, se estaria ou não de acordo com a reabertura das negociações. Arquive-se por ausência de fundamento.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-741.029/2001.8 TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA
REQUERIDO : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 384/99-8.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Norma, um salário normativo de R\$ 782,08 (setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos) mensais, excluídos os menores-aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Único - O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a lei venha a estipular para corrigir os salários, durante o prazo de vigência desta Norma." (fl. 382)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, devendo ser objeto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória." (fl. 383)

A cláusula reproduz as determinações contidas no art. 469 e seus parágrafos da CLT, não se justificando o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 6ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

"Sempre que profissionais abrangidos por esta Norma vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso a empresa, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior.

Parágrafo Único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 3 (três) dias por ano e a, apenas, 1(um) profissional em empresas até 400 (quatrocentos) empregados." (fl. 383) sic

A matéria deve ser regulada na via da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão dos salários do mês de OUTUBRO/99 dos empregados abrangidos por esta Norma, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Precedente nº 119 do C. TST, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT." (fl. 384) sic

A cláusula determina a observância do disposto no PN-119/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

"As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, até o final do mês de OUTUBRO/99, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT." (fl. 384)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-41/TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto".

CLÁUSULA 9ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

"As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições e associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados." (fl. 384)

A CLT, art. 462, permite ao empregador efetuar descontos resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (acordo ou convenção), inexistindo autorização para a Justiça do Trabalho criar norma sobre esta matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - ABRANGÊNCIA

"Esta Norma Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exercem a profissão de bibliotecários com o correspondente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia no Estado de São Paulo." (fl. 384)

A irrisignação encontra-se desfundamentada. Os requerentes limitam-se a apontar dispositivos constitucionais sem, contudo, indicar as razões pelas quais os entendem violados, não se justificando a concessão ao efeito suspensivo pleiteado.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - MULTA

"A não observância de qualquer cláusula da presente Norma, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta Norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada." (fl. 385) sic

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-73/TST: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA 12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

"As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Norma poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência OUTUBRO/99." (fl. 385)

Defiro, em parte, o pedido, para limitar a incidência das diferenças salariais às verbas tratadas nas cláusulas de natureza econômica acerca das quais não houve concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

"As cláusulas e condições pactuadas nesta Norma terão vigência de 01.09.99 a 31.08.2000." (fl. 385)

A matéria deverá ser analisada quando do julgamento do recurso ordinário.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

"O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Norma, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho." (fl. 385) sic

Cláusula salutar, que se determina a observância das normas da CLT que tratam da matéria, não se justificando a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 384/99-8, integralmente em relação às Cláusulas 3ª, 5ª, 6ª e 9ª, e de forma parcial quanto às Cláusulas 8ª, 11 e 12.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-741.030/2001.0 TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA

REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 154/2000-6.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

"Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em 1º.05.2000". (fl. 678) sic

A cláusula, como posta, mostra-se carente de fundamentação, já que os critérios e percentuais de reajustamento dos salários não se encontram na sentença, que remete as partes e demais interessados às determinações contidas em outra norma coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, um salário normativo de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), a partir de 01.05.2000.

O valor deste salário normativo será reajustado de acordo com o que estiver estabelecido pela Lei". (fl. 678)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, devendo ser objeto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

"Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno". (fl. 678)

A matéria pertence ao âmbito da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade". (fl. 678)

Defiro o pedido parcialmente, adaptando a cláusula ao disposto pela Súmula nº 159 deste

Tribunal: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído".

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS". (fl. 678)

A cláusula encontra fundamento no PN-93/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

"As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósito bancário ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.218/84 do Ministério do Trabalho". (fl. 678) sic

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-117/TST: "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia".

CLÁUSULA 8ª - CARTA - AVISO DE DISPENSA

"Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa". (fl. 678)

A cláusula, mais uma vez, encontra-se desvirtuada de fundamentação, na medida em que faz referência à aplicação de medidas não previstas na sentença, constantes de outra norma coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados". (fl. 679) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-100: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

CLÁUSULA 10 - READMISSÕES

"Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada". (fl. 679)

O contrato de experiência possui minuciosa previsão legal. Basta isso para se concluir que disposições outras de caráter obrigatório devem ser fixadas pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

"No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Norma Coletiva, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade". (fl. 679) sic



A contratação de mão-de-obra temporária já se encontra disciplinada pela Lei nº 6.019/74. A ampliação do prazo previsto em tal diploma legal só pode ser feita pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 12 - DIREITOS DA MULHER

"As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória". (fl. 679)

Cláusula salutar, acerca da qual não se justifica o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

"Sempre que profissionais abrangidos por esta Norma Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados". (fl. 679)

Matéria própria de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - LICENÇA ADOTANTE

"A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade". (fl. 679)

Indefiro o pedido de efeito suspensivo, diante do nítido alcance social da norma.

CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS". (fl. 679)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-81: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou convênio".

CLÁUSULA 16 - BOLSAS DE EMPREGO

"As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional". (fl. 679)

A cláusula institui mera faculdade ao empregador frente ao sindicato dos trabalhadores, e não condição de trabalho, sendo imprópria a sua fixação em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 17 - ABRANGÊNCIA

"Respeitadas as legislações em vigor, esta Norma Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96". (fl. 679)

A irrisignação encontra-se desfundamentada. Os requerentes limitam-se a apontar dispositivos constitucionais sem, contudo, indicar as razões pelas quais os entendem violados, não se justificando a concessão ao efeito suspensivo pleiteado.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 18 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

"As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados". (fl. 680)

A CLT, art. 462, permite ao empregador efetuar descontos resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (acordo ou convenção), inexistindo autorização para a Justiça do Trabalho criar norma sobre esta matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Norma Coletiva, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e Região, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2000, na forma abaixo:

a) para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2000, agosto de 2000, outubro de 2000 e dezembro de 2000, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 07.07.00, 11.09.00, 10.11.00 e 05.01.2001, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário normativo da categoria ora convenente;

b) as contribuições previstas na alínea 'A' supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e Região, Agência 2075 - Oper. 003, Conta nº 00000552-4, até as datas acima estabelecidas.

c) na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2000, o empregado beneficiado pela presente Norma Coletiva não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Município de Santo André e Região realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 12 de junho de 2000, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa.

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT". (fl. 680) sic

Defiro, em parte, o efeito suspensivo, para adaptar a segunda parte da cláusula ao PN-119/TST: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 18 - CUMPRIMENTO

"Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT". (fl. 680)

Cláusula salutar, acerca da qual não se justifica o deferimento de efeito suspensivo.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - MULTA

"Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício, em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Norma Coletiva". (fls. 680/681)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-73/TST: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA 22 - VIGÊNCIA

"As cláusulas e condições pactuadas nesta Norma Coletiva terão vigência de 1º.05.2000 a 30.04.2001, observadas as ressalvas seguintes:

a) as obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até 30.06.00, e
b) eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 30.06.00". (fl. 681)

Os requerentes deixaram de informar os motivos da impugnação e o prazo de vigência que entendem ser correto.

O pleito deverá ser analisado quando do julgamento do recurso ordinário.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 154/2000-6, integralmente em relação às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 8ª, 10, 11, 13, 16 e 18 (desconto em folha de pagamento), e de forma parcial quanto às Cláusulas 5ª, 7ª, 9ª, 15, 19 (contribuição assistencial) e 19 (multa).

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-741.040/2001.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINEPE requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 23/2000.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

"Os salários dos empregados representados pelo Suscitante, vigentes em 1º de abril de 1999, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2000 com o índice da variação do INPC/IBGE, acumulado no período de 01/04/99 a 30/04/00, fixado em 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), compensando-se todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de abril de 1999, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementação de idade e término de aprendizagem". (fl. 148)

A cláusula reindexa a correção salarial, tomando como parâmetros, como nela está dito, as variações do INPC do IBGE no período de 01/04/99 a 30/04/00, a incidir sobre os salários de 01/05/2000.

A proibição legal é expressa, devendo a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, encontrar outros meios e instrumentos, se entender que deve ordenar a reposição de salários.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"Aplico o piso salarial praticado (salário-aula-base mínimo), conforme cláusula quinquagésima da Convenção Coletiva 1999/2000/2001, o mesmo índice de recomposição salarial, concedido na cláusula primeira, ou seja, 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), o que recompõe aquele salário-aula-base mínimo para R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos)". (fl. 149)

Defiro o pedido, nos termos da fundamentação expendida na cláusula anterior.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 23/2000, integralmente, em relação às Cláusulas 1ª e 3ª.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 3ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-741.380/2001.9 TST

REQUERENTE : SINDICATO RURAL DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO

DESPACHO

O Sindicato Rural de Castro requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 13/1999.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

"O salário dos integrantes da categoria, em 1º de maio de 1999, resultará do salário pago em maio de 1998 acrescido do percentual correspondente à variação do INPC divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após maio de 1998, será garantido um reajuste proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a data da admissão e respeitado o estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Poderão ser deduzidas as antecipações salariais ou reajustes concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial ou término de aprendizagem". (fl. 184)

A cláusula reindexa a correção salarial, tomando como parâmetros, como nela está dito, as variações do INPC do IBGE no período de 1/5/98 a 30/4/99.

A proibição legal é expressa, devendo a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, encontrar outros meios e instrumentos, se entender que deve ordenar a reposição de salários.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"O piso salarial é de um salário mínimo acrescido de 30% (trinta por cento) e passará, a partir de 1º de maio de 1999, a ser reajustado pelos critérios estipulados na cláusula terceira desta sentença normativa". (fl. 185)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

"As horas extras terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias". (fl. 187)

O art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, estabelece que a remuneração da hora suplementar será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. A ampliação de tal percentual deve ser feita pela via da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"Fica assegurado um adicional de insalubridade de 60% (sessenta por cento) sobre o salário normativo para todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas, durante sua aplicação, ficando a jornada de trabalho diária reduzida para 4 (quatro) horas". (fls. 189/190)

A matéria tratada na presente cláusula encontra-se regulamentada nos arts. 189 e seguintes da CLT, aplicados subsidiariamente ao trabalhador rural por força art. 7º, caput e inciso XXIII, da Constituição Federal.

Não há, pois, espaço para o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno, como conceituado em lei, será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna". (fl. 191)

A Lei nº 5.889/73, em seu art. 7º, parágrafo único, estabelece que o trabalho noturno do empregado rural será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal. A ampliação desse percentual depende de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

"Em caso de acidente de trabalho, assegura-se ao empregado em gozo de benefício previdenciário, a complementação entre os salários pagos pela Previdência Social e a remuneração devida ao empregado". (fl. 193) sic

Matéria própria de acordo ou convenção coletiva.
Defiro o pedido.

CLÁUSULA 39 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

"A empresa efetuará adiantamento quinzenal de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescidos de outros adicionais quando devidos, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas". (fl. 208)

Antecipação salarial é matéria para negociação, não podendo a Justiça do Trabalho impor a obrigação aos empregadores.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 44 - AVISO PRÉVIO

"O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, será de 30 (trinta) dias; depois, escalonados proporcionalmente ao tempo de serviços prestados na mesma empresa, como segue: a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias; b) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, 60 (sessenta) dias; c) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços prestados na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias; d) de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, 90 (noventa) dias; e) de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa, 105 (cento e cinco) dias; f) acima de 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa, 120 (cento e vinte) dias". (fl. 214) sic

O entendimento da c. SDC tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola a norma contida no art. 7º, inciso XXI, da CF/88. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 55 - TRANSPORTE

"Assegura-se o fornecimento de transporte gratuito aos empregados, em ônibus ou caminhões, em condições de segurança, com armação coberta de lona, bancos, motorista habilitado e seguro coletivo, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do empregador". (fl. 222) sic

A matéria deve ser regulada na via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 57 - FORNECIMENTO DE LANCHE

"Assegura-se ao trabalhador volante, o lanche da manhã e a refeição do meio-dia.

Parágrafo único: Tanto o lanche como a refeição não serão considerados gratificação ou salário-utilidade e não incidirão em remuneração ou integração a que o empregado tenha direito". (fls. 223/224) sic

A cláusula, como a anterior, aborda tema que deve ser objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 59 - ABRIGO

"Os empregadores com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão possuir na propriedade um local coberto, com banco, mesas e fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, possuindo também, barracas sanitárias". (fl. 224)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-108/TST: "Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados."

CLÁUSULA 75 - TRABALHO EM LOCAIS INSALUBRES

"Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura, ou em contato com resíduos deteriorados de animais". (fl. 235)

Defiro o pedido, nos termos da fundamentação expendida na Cláusula 10.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 13/1999, integralmente em relação às Cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 10, 12, 14, 39, 44, 55, 57 e 75, e de forma parcial quanto à Cláusula 59.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 9ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RODC-696.175/2000.4 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADA : DRª. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DESPACHO

Junte-se.

Como requer.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**Despachos****PROCESSO Nº TST-E-AIRR - 624.782/2000.7 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : AMÉRICO PEREIRA MENDES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, relator, no rosto da petição de fls. 150, na qual o Embargante requer vista dos autos : " J. Atenda-se. "

Brasília, 5 de abril de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-AIRR - 648.287/2000.8 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DO CARMO NUNES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, relator, no rosto da petição de fls. 153-5, na qual o Embargado requer seja alterada a autuação dos autos para constar no pólo passivo o Distrito Federal : " J. Vista à parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar, querendo. "

Brasília, 5 de abril de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**Despachos****PROC. Nº TST-ROAR-277308/96.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : DUARTE - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMAR FRANCELINO DE SOUSA
RECORRIDA : MARIA CECÍLIA DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO P. GUIMARAES

DESPACHO

1. A Reclamada ajuizou ação rescisória, com base no art. 485, V e IX, do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindenda, ao reconhecer que a Reclamante exercia a função de digitadora, violou os arts. 131 e 517 do CPC e 93, IX, da Carta Política de 1988, além de incorrer em erro de fato, na medida em que a decisão admitiu um fato inexistente (fls. 2-9).

2. O 2º Regional julgou improcedente a rescisória, ao fundamento de que não restou configurado o erro de fato, na medida em que houve expresso pronunciamento sobre este e a violação dos dispositivos tidos como violados, na medida em que o acórdão rescindendo deixou suficientemente claros os motivos que embasaram a sua convicção (fls. 189-192).

3. Inconformada, a Reclamada-Autora interpõe recurso ordinário, reiterando a alegação de que a decisão rescindenda não indicou os motivos nem o substrato fático que formaram o seu convencimento, violando, por conseguinte, os arts. 131 e 517 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Renova a alegação de que restou caracterizado o erro de fato na decisão rescindenda, uma vez que admitiu um fato inexistente (fls. 193-201).

4. Admitido o recurso (fl. 204), foram apresentadas contra-razões (fls. 205-210), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Carlos Roboredo, opinado pelo conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 213-214).

5. O recurso é tempestivo, a representação é regular (fl. 10) e foi efetuado devidamente o preparo (fl. 202), merecendo, assim, conhecimento.

6. A decisão rescindenda é aquela proferida pelo 2º Regional, que deu provimento ao recurso da Reclamante, reconhecendo ter ela exercido a função de digitadora e condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras, na forma das convenções coletivas aplicáveis à hipótese (fl. 153-157).

7. O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 21/11/94, conforme certidão de fl. 159. A ação rescisória foi proposta em 03/05/95, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

8. A ação rescisória vem fundamentada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato), do art. 485 do CPC. Os dispositivos que a Autora pretende violados são os arts. 131 e 517 do CPC e 93, IX, do CPC, ao fundamento de que a decisão rescindenda, ao considerar que a Reclamante exerceu a função de digitadora e condenar a Empresa ao pagamento de horas extras, decidiu sem qualquer amparo no conjunto fático-probatório coligido nos autos, além de ter admitido um fato jamais existente.

9. Os dispositivos legais tidos como violados não foram prequestionados na decisão rescindenda, razão pela qual incide, sobre a espécie, o óbice contido no Enunciado nº 298 do TST.

10. Registre-se, ainda, que a rescisória não se presta ao revolvimento de fatos e provas, tampouco para corrigir eventual má interpretação da prova ou reparar eventual injustiça do *decisum*. Nesse sentido: ROAR 465822/98, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 24/11/00, p. 522; ROAR 531710/99, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 15/09/00, p. 404; ROAR 390749/97, Rel. Min. João Orestes Dalazen, in DJU de 17/03/00, p. 51.

11. Quanto ao erro de fato, para que dê ensejo à rescisória, não pode ser aquele que resultou de uma escolha ou opção do juiz diante de uma controversia. E, por outro lado, para caracterizar o erro de fato, necessário que sobre ele não tenha havido controversia nem pronunciamento judicial, ao contrário do que ocorreu no caso em debate, no qual o julgador fundamentou sua convicção porque não aceitava a alegada diferença entre "operadora de CPD" e "digitadora".

12. Assim, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, e, tendo em vista que o recurso interposto, além de manifestamente improcedente, encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, denego-lhe seguimento.

13. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-ROAR-401.099/97.7 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : THE WEST COMPANY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DESPACHO

Homologo a desistência do recurso formulada à fl. 99 pela agravante.

Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-468.063/1998.7 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MARILENE DE AZEVEDO CORREIA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DESPACHO

Homologo a desistência do recurso ordinário formulada pelo recorrente, de conformidade com o art. 501 do CPC.

Baixem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

MINISTR O BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROMS- 520.579/98.9

EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRª. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : ANTONIO CELESTINO DA COSTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Homologo a desistência dos Embargos de Declaração.

Prossiga o feito seu trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROAC-540.145/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : ELIUDE LIMA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA ROCHA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuizou ação cautelar inominada, com pedido liminar *inaudita altera parte*, contra Marco Túlio Ataíde Carneiro, incidente à ação rescisória nº 56/98.

A Secretaria informa à fl. 135 que a ação rescisória, a que se refere a presente medida cautelar, foi julgada pelo Tribunal de origem em 29 de junho de 2000 e que após o trânsito em julgado os autos foram enviados ao Arquivo Geral daquela corte em 25 de setembro de 2000.

Diante dos dados oportunamente trazidos à baila, verifica-se que o pedido estampado na ação cautelar é inócuo, em face do trânsito em julgado da ação rescisória, que, segundo consta às fls. 132/134 dos presentes autos, foi julgada procedente para, desconstituindo o acórdão rescindendo, proferir, desde logo, novo julgamento, e extinguir o processo originário, em relação aos réus, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

Por esse motivo, julgo extinto o processo em epígrafe sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-546.151/99.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADOS : DRS. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA, KASSIA MARIA SILVA E MARCELO ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : ANTÔNIO NAZARENO DA CONCEIÇÃO RAIOL
ADVOGADA : DRA. VILMA ÁPARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE BELÉM

DESPACHO

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ impetrou mandado de segurança ao ato praticado, em sede de execução, pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 1.104/97, objetivando que não fosse efetivada a transferência de direito de uso do terminal telefônico 249.2676 ao adjudicante, antes que fossem pagos os débitos anteriores da linha correspondente.

A 11ª JCJ de Belém/PA, no ofício de fl. 99, noticiou que a companhia telefônica, mediante o expediente de fl. 101, informou que estava à disposição do juízo para, independentemente do pagamento dos débitos anteriores, formalizar a transferência do terminal adjudicado para o nome do adjudicante. A Junta informou, ademais, que os autos do processo principal encontram-se arquivados desde 23/9/1999, ante a falta de manifestação do reclamante quanto ao expediente da reclamada ora impetrante.

Tendo sido concedido prazo para a apresentação de tais informações (fl. 108), a impetrante-recorrente não se manifestou, conforme certificado à fl. 110.

Assim, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-558.675/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACA
ADVOGADO : DR. ADEMIR GUEDES DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA JCJ DE IGARASSU

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do recurso estampado à fl. 293, requerida por Francisco Gomes da Silva Neto. Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-566.909/99.3TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MÁRCIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRIDO : HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

O MM. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 82).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROMS-573075/99.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PAOLO NIERI
ADVOGADOS : DRS. MARCOS SCHWARTSMAN E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : BUCKA SPIERO S/A
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 41ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DESPACHO

O objeto do Mandado de Segurança cinge-se ao indeferimento do pedido de isenção de custas, formulado pelo Impetrante preliminarmente em Recurso Ordinário, nos autos de Ação Cautelar, que fora julgada improcedente.

Após consulta junto à Secretaria do Tribunal Regional de origem, constatou-se que ao Recurso Ordinário foi denegado seguimento por falta de recolhimento de custas, e que não foi conhecido o Agravo de Instrumento que se seguiu, porque intempestivo, tendo os autos baixado à origem, em 29/6/99.

Intimado, o Impetrante permaneceu silente. Demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do Recurso.

Caracterizada a perda do objeto do presente Recurso Ordinário e do próprio Mandado de Segurança, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional de origem, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-576923/99.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DRA. MARLÚCIA LOPES FERRO E DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO : JOSÉ AMAURY AUGUSTO CHAVES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE FORTALEZA

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 18) que concedeu liminar obstando a transferência do Reclamante, membro da CI-PA, para agência localizada em Tauá-CE (fls. 2-16).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 50), o 7º TRT julgou improcedente a segurança, sob o fundamento de que o art. 659, IX, da CLT confere ao Juiz Presidente de Junta o poder de conceder liminar contra transferência fundada no art. 469 do mesmo diploma legal, até decisão final do processo (fls. 80-87).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ilegalidade na concessão da liminar impugnada, havendo violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (fls. 89-97).

4. Admitido o apelo (fl. 101), foram apresentadas contra-razões (fls. 104-114), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu desprovemento (fl. 122).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 98) e encontra-se devidamente preparado (fl. 99), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 67 da SBDI-2, que "não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT".

7. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-583038/99.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO E DR. EDGARD ANTÔNIO LEMOS
EMBARGADA : TRANSFERMINAS - EQUIPAMENTOS MONTAGENS E TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-RXOFROAR-598197/1999.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIS LÓBO SILVA
RECORRIDO : VALTER ANTÔNIO MARTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 189, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, relator do processo RXOFROAR-613084/1999.5, nos termos do artigo 42, inciso V do RITST.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROHC-606.567/99.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO BATISTA ROQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ROQUE JÚNIOR
PACIENTE : PAULO ROBERTO RAGAZZO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SÃO CARLOS/SP

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo impetrado a favor de Paulo Roberto Ragazzo, em face de o juízo da 1ª JCJ de São Carlos/SP ter-lhe determinado, na reclamação trabalhista nº 2.172/96-9, que colocasse à disposição de Agenor Gomes e Outros os bens constritos ou o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de prisão na qualidade de depositário infiel.

A pretensão já foi analisada no julgamento, em que fui relator, do ROHC-606.568/99.0, que contém as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir do presente feito, decisão transitada em julgado em 27/11/2000, com a concessão do salvo-conduto ao paciente Paulo Roberto Ragazzo.

Destarte, intime-se o impetrante para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da causa, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso V, § 3º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-620.334/1999.7 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MIRIAM ELIZABETE GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADA : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DESPACHO

Os presentes Embargos de Declaração foram opostos pela Reclamante-Recorrida, sob o fundamento de que o Despacho embargado apresenta-se omissivo, porque deixou de enfrentar as preliminares argüidas em suas razões de Recurso Ordinário.

Requer, em face da alegada omissão, que sejam apreciadas as prefaçiais de "decadência, inépcia e impossibilidade de julgamento do mérito/supressão de instância", em respeito ao disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Com efeito, a Decisão embargada, ao afirmar o cabimento e a procedência da Ação Rescisória ajuizada pela Demandada, implicitamente, rechaçou as preliminares suscitadas em contra-razões.

No entanto, por oportuno, e no dever de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, acolho os Embargos de Declaração opostos pela recorrida, para, expressamente, afastar as prejudiciais de "decadência, inépcia e impossibilidade de julgamento do mérito/supressão de instância", por consistirem em inovação à lide, já que a peça de defesa de fls. 75/80 nada referiu sobre as preliminares trazidas, extemporaneamente, com as contra-razões.

São os fundamentos pelos quais acolho os Embargos de Declaração, para rejeitar, expressamente, as preliminares de decadência, inépcia e impossibilidade de julgamento do mérito/supressão de instância", na forma da motivação aqui expressa.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado-RELATOR



PROC. Nº TST-ROAG-631509/00.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : VANDERLEI LACERDA CORREIA
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 251) que indeferiu seu pedido de substituição da penhora de numerário em conta-corrente por outros bens oferecidos em garantia (fls. 2-17).

2. Indeferida liminarmente a petição inicial pelo Juiz-Relator (fls. 122-124), a Reclamada interpôs agravo regimental, sustentando tratar-se de execução provisória, razão pela qual era cabível, na hipótese, impugnação por meio de mandado de segurança, além de ter havido ofensa ao seu direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 125-146).

3. O 3º Regional negou provimento ao agravo por entender que não restou comprovado que a penhora impugnada resultaria em dano irreparável, bem como que a decisão comportaria impugnação por recurso próprio, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 167-170).

4. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade na determinação de penhora em dinheiro, tendo em vista que se trata de execução provisória, processada em Carta de Sentença (fls. 172-194).

5. Admitido o apelo (fl. 197), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu desprovimento (fl. 205).

6. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 18, 18v. e 19) e encontra-se devidamente preparado (fl. 147), merecendo, assim, conhecimento.

7. Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no art. 899 da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Assim, os embargos opostos tiveram seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do *decisum* (fl. 242), tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso, o que ocorre na hipótese dos autos, em razão da interposição de Recurso de Revista, no qual se discute a responsabilidade da Impetrante no processo em tela.

8. Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se inoperantes, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se cabível o mandado de segurança para o fim colimado.

9. Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2) que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Neste sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-431362/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 16/06/00, p. 361; ROMS-407828/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-468065/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 05/05/00, p. 387.

10. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora em dinheiro e determinando que esta recaia sobre o bens oferecidos em garantia.

11. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-638138/00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADOS : DR. PAULO AZEVEDO E DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : HERZEN MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADOS : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1. Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao apensamento dos autos do presente recurso ordinário em ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o ROAR-720235/2000.0, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641.059/2000.6

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
 RÉUS : EDNA BARBOSA, EDÉLZIA MARCIA PIVA, GILBERTO RODRIGUES, ILZA ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ ANTÔNIO ORTELLADO GOMEZ ZELADA E NEUZA MARIA DIAS OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
 RÉUS : IRMA ALVES E LINDOMAR SANTOS

DESPACHO

1. Universidade Federal de Uberlândia, em 24 de março de 2000, ajuizou ação cautelar (fls. 02/10), com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Edna Barbosa, Edélzia Márcia Piva, Gilberto Rodrigues, Irma Alves, Ilza Antônia da Silva Oliveira, Lindomar Santos, Luiz Antônio Ortellado Gomez Zelada e Neuza Maria Dias Oliveira Lima, objetivando que fosse suspensa a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.509/90, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Uberlândia - MG. Esclareceu, inicialmente, que a ação é incidental à Ação Rescisória nº TST-AR-366.368/97.3, ajuizada nesta Corte. Fundamentou a procedência da ação cautelar na existência de *fumus boni iuris* - probabilidade de êxito na ação rescisória - e de *periculum in mora* - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a ser pago.

Por meio da decisão de fls. 38, indeferiu-se a pretensão liminar, sob o fundamento de que "não se demonstra, na inicial, que a matéria objeto da ação rescisória - diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 - tenha sido conhecida na decisão de mérito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, apontada como passível de rescisão".

Os Réus Edélzia Márcia Piva, Edna Barbosa, Gilberto Rodrigues, Luis Antônio Ortellado Gomez Zelada e Neuza Maria Dias de Oliveira Lima apresentaram defesa (fls. 49/55), requerendo a declaração de improcedência da ação cautelar.

A Ré Ilza Antônia da Silva Oliveira também ofereceu contestação (fls. 64/68), igualmente pretendendo a declaração de improcedência da ação.

Os Réus Irma Alves e Lindomar Santos não apresentaram defesa.

Conforme informações a fls. 77, prestadas em razão da determinação contida no despacho de fls. 72, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 25 de abril de 2000, julgou a Ação Rescisória nº TST-AR-366.368/97.3, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma preconizada no inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil (acórdão, fls. 73/76). Noticiou-se, ainda, a interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal pela Universidade Federal de Uberlândia, autora da ação rescisória.

Foram apresentadas razões finais somente pela União Federal, atuando em nome da Universidade Federal de Uberlândia (fls. 82/88 e 95).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela declaração de improcedência da ação cautelar (fls. 91/94).

2. A Autora, conforme relatado, por meio da ação cautelar incidental à ação rescisória que foi ajuizada nesta Corte, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da decisão proferida no Processo nº 1.509/90, que tramitava na Primeira Vara do Trabalho de Uberlândia - MG.

Conforme informações de fls. 98, prestadas pela Primeira Vara do Trabalho de Uberlândia - MG, em razão da determinação contida no despacho de fls. 96, realizou-se o pagamento dos valores devidos aos autores da ação trabalhista, ora Requeridos (Precatório nº 350/98).

No inc. I do art. 794 do Código de Processo Civil se registra, textualmente: "extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação".

Conclui-se, portanto, que houve perda superveniente do interesse de agir pela Autora, em razão da extinção da execução, decorrente do pagamento dos referidos valores.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atribuído à causa.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-649436/00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO DE ALMEIDA E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 RECORRIDOS : JOSÉ GIL ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI

DESPACHO

1. O Banco do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança objetivando a desconstituição da penhora que fora determinada sobre numerário bancário (fls. 2-8).

2. O 22º Regional denegou a segurança proposta pelo Reclamado, ao fundamento de que o *writ* foi manejado como sucedâneo recursal (fls. 67-73).

3. Inconformado, o Banco do Brasil renova os fundamentos esposados na inicial, sustentando que:

a) segundo o art. 68 da Lei nº 9.069/95 o numerário arrecadado e movimentado por suas agências representa reserva bancária, sendo indisponíveis e insuscetíveis de penhora;

b) a determinação de liberar a quantia penhorada é medida ilegal, visto que o processo trata de execução provisória e a determinação contrária o disposto no art. 899 da CLT e 588, II, do CPC, sendo inadmissível o levantamento da quantia penhorada antes do trânsito em julgado da sentença de mérito (fls. 94-102).

4. Admitido o apelo (fl. 106), não foram oferecidas contra-razões e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 113-115).

5. Tempestivo o apelo, regular a representação (fl. 11) e pagas as custas processuais (fl. 103), dele conheço.

6. Quanto ao mérito, a questão já está pacificada no âmbito desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2 do TST, que dispõe que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC".

7. Assim, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para conceder a segurança, determinando a liberação da penhora em dinheiro realizada.

8. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-656.716/2000.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADOS : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES E DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ - SENGE

ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA E ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TERESINA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PIAUÍ - SENGE também é parte no processo na condição de litisconsorte. Assim, determino a reatuação dos autos, a fim de que também conste como recorrido o referido sindicato.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-671543/00.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO : DR. ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR

EMBARGADO : CLEOZENI GIVISIEL MANTESCO
 ADVOGADO : DR. MOACYR FLORES P. DAS NEVES

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ITA-GUAÍ

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedido prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-678.094/2000.2

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 ADVOGADA : DRª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A controvérsia é eminentemente de direito, além de os autos estarem instruídos com farta documentação, tornando desnecessária qualquer dilação probatória oral. Dou por encerrada a instrução processual, assinando ao autor e aos réus, sucessivamente, o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar suas alegações finais.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

À secretaria da SBDI-2 para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator



PROC. Nº TST-ROAR-679249/00.5 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : JERÔNIMO CAMILO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEI-
ROS
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE
GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA
E SILVA

DESPACHO

1. O 18º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória das Reclamantes, argumentando que decisão declaratória de nulidade de contrato de trabalho celebrado com a administração pública indireta, sem a prévia submissão a concurso público, não viola os dispositivos constitucionais apontados na petição inicial (arts. 5º e 7º, I, III, XVII, XXI, XXII, XXIV, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal) (fls. 184-188).

2. Inconformado, o Empregado interpõe recurso ordinário, alegando que:

a) a decisão rescindenda afrontou dispositivos e princípios constitucionais e costumes, principalmente, os relativos aos direitos sociais, motivo pelo qual deve ser desconstituída; e

b) a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, somente gera efeitos para o futuro, ou seja, dá ao empregado que trabalhou o direito a verbas rescisórias e consectários (fls. 207-227).

3. Admitido o recurso (fl. 229), foram apresentadas contra-razões (fls. 231-244), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 249-250).

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 29) e foi deferido pedido de gratuidade da justiça (fls. 202-203), mercendo, assim, conhecimento.

5. A decisão rescindenda é aquela proferida pelo 18º TRT (Acórdão nº 7732/98), que declarou a nulidade da contratação de empregados da administração pública indireta, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST (fls. 122-125).

6. O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 18/12/98, conforme certidão de fl. 31. A ação rescisória foi ajuizada em 08/11/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

7. Ora, o mérito da ação rescisória diz respeito aos efeitos da nulidade da contratação com empresa da administração pública indireta sem a prévia aprovação em concurso público. Esta matéria já se encontra pacificada no sentido de que os contratos celebrados sem o concurso público prévio devem ser declarados nulos para todos os efeitos, gerando conseqüências somente no campo dos salários não pagos pelos dias efetivamente trabalhados.

8. Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em consonância com a jurisprudência dominante e pacificada do TST e a decisão recorrida não a desconstituiu, argumentando com tese também consentânea com o entendimento sumulado do TST (Enunciado nº 363), verifica-se que o recurso interposto apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST.

9. Assim, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com o Enunciado nº 363 do TST e com a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-684686/00.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA
SANTANA
RECORRIDOS : ARTUR AUGUSTO MARQUES RIBEI-
RO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO
HORDONES

DESPACHO

1. Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que promova o apensamento dos autos do presente recurso ordinário em ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o ROAR-684685/2000.6, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-685.398/2000.1 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : CEARÁ SPORTING CLUB
ADVOGADO : DR. JOSEMAR VIANA AGUIAR
RECORRIDO : VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAMPELO BOR-
GES
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 10ª JCI DE
COATORA : FORTALEZA

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determino que a SBDI2 procedesse à diligência junto ao TRT da 7ª Região, a fim de averiguar o estágio atual do processo principal.

Em atenção, aquela corte informou que houve acordo entre os litigantes, já homologado, nos autos originários. Mediante a petição de fls. 147/151, o recorrido requer o arquivamento do feito.

Em face da circunstância, verifica-se que a informação supra acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-692.543/2000.0 - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLO-
NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE
FREITAS
RECORRIDO : CARLOS LUIZ BRANDÃO GARCIA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ VILAÇA

DESPACHO

O eg. Tribunal da 3ª Região negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Executada, entendendo que a arguição de nulidade da execução não era procedente, uma vez que: Conforme se infere da sentença de fls. 26/27 e decisão dos embargos à execução de fls. 42/44, a agravante foi excluída da lide, durante a fase de conhecimento, somente retomando à condição de responsável pelo débito na fase de execução. A Ruralminas Gama Ltda., empresa condenada durante a fase de conhecimento, apesar de ter sido constituída com recursos da agravante, é pessoa jurídica de direito privado. Assim, não usufrui dos benefícios previstos pelo Decreto-Lei 779/69.

Ainda que assim não fosse, o certo é que, por ocasião da prolação da sentença exequenda, vigorava o entendimento segundo o qual a Ruralminas não poderia usufruir dos benefícios previstos no Decreto-Lei 779/69, por se tratar de uma fundação que explorava atividade econômica. Assim, não se pode dizer que tenha havido omissão do recurso oficial, se o entendimento, à época, era no sentido de que a agravante não gozava do privilégio do Recurso Ex-Officio. Inaplicável, pois, a súmula 423 do E. STF. (fls. 77/78)

Ademais, registrou o fato de ter sido apresentado o Agravo Regimental nos autos do Precatório nº 680/94, somente em dezembro/97, após decorridos três anos da requisição do pagamento, ocorrida em 1994.

Inconformada, a Fundação-executada interpôs Recurso Ordinário, cujas razões se desenvolvem com apoio na premissa fática de ter havido, no processo de conhecimento, desatenção à legislação que determina a remessa ex officio, para concluir que: "teve assim, a entidade pública recorrente, cerceado seu direito ao obrigatório duplo grau de jurisdição, o que, em razão de estar violado ordem de direito público, sendo o vício caso de nulidade absoluta, não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, razão pela qual houve pedido, quando da fase de liquidação, de verificação desta questão." (fl.84)

Persegue, em face desses argumentos, a anulação do processo originário, a partir da negativa da remessa necessária, dizendo que, para a validade da liquidação da sentença, o decisório deverá transitar em julgado e, se um dos atos processuais estiver viciado com nulidade absoluta, o trânsito em julgado não se operará.

Dá asseverar que não ocorreu preclusão para o tema, pois, tendo existido nulidade absoluta, a Sentença de primeiro grau, que gerou o precatório, não fez coisa julgada, porquanto não foi submetida ao duplo grau de jurisdição.

Em que pese a motivação que ampara o Recurso Ordinário sub judice, razão não lhe assiste.

Ocorre que, no Direito Processual de Trabalho o duplo grau de jurisdição está previsto no Decreto-Lei nº 779/69, sendo que, no caso das fundações, apenas para aquelas que não explorem atividade econômica, requisito que não foi atendido pela ora Recorrente, à época da prolação da Sentença exequenda. E, justamente porque explorava atividade econômica é que lhe foi negado o privilégio do recurso ex-officio.

Desse modo, considerada a negação do fato que ampara suas razões de Recurso, constata-se que o apelo da Executada não merece provimento.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário, com supedâneo no caput do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - RELATOR

PROCESSO Nº TST-ROMS-697.114/2000.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDAS : MARIA REGINA GASTALDI E SOCIE-
DADE EVANGÉLICA BENEFICENTE
DE LONDRINA
ADVOGADAS : DRª OLGA MACHADO KAISER E DRª
LUCIANA BETONI PAVANELLO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE LONDRINA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, impetrou Mandado de Segurança contra ato da MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Londrina, praticado nos autos da reclamação intentada por Maria Regina Gastaldi contra a Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina (Proc. 5.769/99).

Alega, em síntese, que a ilegalidade do ato hostilizado resulta de ter a Autoridade dita coatora homologado acordo judicial, com liberação de depósito de FGTS em favor de empregado que pediu demissão do emprego e, por ter, após, o recurso ordinário interposto pela impetrante, reaberto a instrução, para colher depoimento das partes, mantendo a ordem de saque do FGTS. Além disso, a MM. Juíza não deu trânsito ao apelo ordinário e determinou expedição de alvará para levantamento do saldo em conta vinculada.

Embora de início tenha sido deferida a liminar (fl. 74/76), a ação mandamental, após regular processamento, veio a ser extinta, sem exame do mérito, ao argumento de inadmissibilidade do Mandado de Segurança, para desconstituição de sentença.

Mediante o r. Acórdão de fl. 114/122, o egrégio TRT da 9ª Região asseverou que:

"(...) a determinação para levantamento do FGTS, embora enseje outra medida judicial, de caráter urgente, a fim de resguardar os depósitos, contrapõe-se ao disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT, ao estabelecer a irrecorribilidade da decisão homologatória, que é dotada dos efeitos da coisa julgada.

Ocorre que o mandado de segurança não pode ser deflagrado para a desconstituição de sentença, sob pena de erigi-lo em sucedâneo dos demais recursos. No caso específico, entendendo-se como cabível, estar-se-ia admitindo que o Mandado de Segurança poderia até mesmo superar os efeitos dos demais recursos, tendo em vista que a desconstituição de sentença homologatória de acordo, em Processo do Trabalho, tão-somente é possível por intermédio de Ação Rescisória." (fls. 117/118)

A impetrante, inconformada, recorreu ordinariamente, conforme razões de fls. 126/131, aduzindo que o Writ não ataca apenas a sentença ou os efeitos que a mesma produziu entre as partes. "Trata-se de anular os efeitos que tal decisão produziu em relação a terceiros (CEF - FGTS - UNIÃO). Dentre estes terceiros está a CEF, na qualidade de gestora do FGTS, que foi impedida de participar da relação processual. Não se olvide a denegação de seguimento ao recurso ordinário interposto." (fl. 129)

Recebido pelo r. despacho de fl. 126, o apelo não mereceu contrariedade e a d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do d. parecer de fls. 138/139, oficiou pelo não-provimento.

Examinados. Decido.

Tempestivo e preparado, o recurso merece conhecimento.

No mérito, porém, falece razão à Recorrente.

De início, pode-se afirmar, como enfatiza o d. parecer ministerial de fl. 91, que inoocorrerá reabertura de instrução. A MM. Juíza, à vista das razões do Recurso Ordinário da ora impetrante, apenas oportunizou às partes as informações pertinentes, tendo constatado que não se tratava simplesmente de empregado demissionário. É que, desde a inicial, a Reclamante questionara a rigidez do seu pedido de demissão, que denunciava viciado por coação, caracterizando, na hipótese, rescisão contratual sem justa causa.

Foi esta situação conflituosa que levou os litigantes à transação, mediante o pacto finalizador da demanda trabalhista.

Não fora tal tessitura fática e o mandado de segurança revelava-se verdadeiramente incabível, diante dos obstáculos postos pelo art. 831, parágrafo único, da CLT e pela jurisprudência sumulada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (S. 268) e pelo TST (En. 259)

Com efeito, o referido dispositivo consolidado precíua a irrecorribilidade de acordo homologado em jurisdição contenciosa, emprestando-lhe efeito de coisa julgada. Daí porque incidentes, na espécie, os verbetes jurisprudenciais mencionados, verbis:

"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado" (S. 268/STF).

"Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT" (En. 259/TST).

Assim, havendo previsão de instrumento processual legalmente hábil à impugnação, não cabe à parte manear o remédio heróico, como refere a Súmula Nº 267 do STF, em consonância com o art. 5º, II, da Lei N. 1533/51.

Por outro lado, no processo trabalhista, não se pode usar de Mandado de Segurança, para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da Ação Cautelar, in casu incidente na Ação Rescisória.

Pelo exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, c/c ao item III da IN/TST nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, manifestado em confronto com as Súmulas 267 e 268 do STF e Enunciado nº 259 do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-ROMS-701.459/2000.7 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S/A
ADVOGADOS : Drs. Enilton Martins Silveira e José Al-
berto Couto Maciel
RECORRIDO : EDENY MADEU VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA-
COATORA : BALHO DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do recurso estampado à fl. 212, requerida pelo Banco Meridional S/A, na forma do artigo 501 do CPC.

Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-ROMS-708.323/2000.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADA : DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF
 RECORRIDA : GERUSA IONE SILVA DE SOUZA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE T. DAS NEVES
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pela Empresa- Reclamada contra a r. Decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio da qual foi julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, sob o fundamento de ser incabível o "mandamus".

O Impetrante, ora Recorrente, sustenta a pertinência do writ, asseverando que o deferimento da tutela antecipada, ainda que seguida de sentença de mérito, deve ser impugnado por ação de segurança, uma vez que o recurso ordinário não teria o condão de suspender os efeitos de tal decisão, sobretudo, por não observar o disposto nos incisos II e III do art. 588, c/c o art. 273, caput e parágrafos, do CPC.

Invoca os incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, destacando que a via recursal não lhe assegura o direito líquido e certo de defender-se, valendo-se do devido processo legal, dada a impossibilidade do apelo ordinário ser recebido com efeito suspensivo.

Alega, outrossim, que o ato impugnado previu, ainda, multa pelo descumprimento da ordem, o que obsta, também, o direito da Impetrante de se prevenir contra o risco de irreversibilidade, além de constituir flagrante violação ao art. 920 do Código Civil, porque superou em muito o valor do principal.

Aduz, em conclusão, que o ato inquinado discrepa dos arts. 2º, 165, 128 e 460 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste, todavia.

Inúmeros são os precedentes desta Corte, afirmando que a parte dispõe de instrumento processual apto à postulação de efeito suspensivo ao recurso ordinário, cabível na espécie, qual seja, a ação cautelar de que trata o art. 796 do CPC.

Na esteira dos precedentes jurisprudenciais a seguir, nomeados e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso da Reclamada, afastando as alegadas violações da Constituição Federal e da lei ordinária, porque não caracterizadas. Precedentes: ROMS 605.794/99.3 DJ 28/09/2000; ROMS 610.584/99.3 DJ 28/09/2000.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-AR-709.754/2000.6

AUTOR : OSVALDO GIMENES
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao autor e ao réu pelo prazo sucessivo de 10 dias para razões finais, a começar pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-711070/00.9TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
 RECORRIDO : ARIBALDO BARBOSA COELHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DESPACHO

1. O 5º Regional julgou extinta a rescisória proposta pela Reclamada, sem julgamento de mérito, pronunciando a decadência da ação ao entendimento de que a fluência do prazo para promover a rescisória se inicia da data da publicação do último acórdão proferido no processo (fls. 162-164).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário, sustentando que a decisão regional contraria o Enunciado nº 100 do TST, pois o prazo para propositura da rescisória somente se inicia após o trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (fls. 167-171).

3. Admitido o recurso (fl. 175), foram apresentadas contra-razões (fls. 177-205) e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cezar Zacharias Máthyres, opinou pelo provimento do apelo (fls. 208-209).

4. O recurso é tempestivo, a representação é regular e foram recolhidas as custas (fls. 172-173). Conheço, pois.

5. A ação rescisória ajuizada pela Reclamada veio calcada nos incisos IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do art. 485 do CPC. Os dispositivos que a Autora pretende violados são os arts. 5º, II, e 114 da Constituição Federal, sob o argumento de que a condenação que lhe foi imposta não encontra amparo em cláusula normativa existente (fls. 1-6).

6. A questão dos autos cinge-se à verificação da decadência.

7. O Juiz Relator do feito no 5º TRT entendeu configurada a decadência, argumentando que o último acórdão proferido fora publicado em 13/12/96 (sendo esta a última decisão), concluiu que o biênio fatal para a propositura da rescisória expirou em 23/12/98, operando-se a decadência, uma vez que a presente ação rescisória somente foi ajuizada em 1º/02/99 (fl. 162-164).

8. A Súmula nº 100 do TST indica que o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória só começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja ela de mérito ou não. Pois bem, na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é o acórdão regional que apreciou o recurso ordinário patronal, condenando-a ao cumprimento de sentença normativa.

9. Contra tal decisão, foi interposto recurso de revista e, diante do indeferimento deste a Reclamada interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento (fls. 58 e 70-73).

10. Verifica-se, portanto, que a decisão apontada como rescindenda só transitou em julgado em 14/02/97, pois contra o agravo de instrumento não foi interposto qualquer recurso (certidão de fl. 76).

11. Ora, se o recurso de revista não foi admitido por não preencher os requisitos do art. 896 da CLT e o agravo de instrumento não foi provido, ambos os apelos são considerados existentes, fluindo-se o prazo decadencial para propositura da ação rescisória a partir do trânsito em julgado da decisão no agravo de instrumento. Assim, o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 14/02/97, conforme certidão de fl. 76. Tendo a ação rescisória sido ajuizada em 01/02/99, encontra-se dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

12. Nesse sentido, pacificou-se o entendimento nesta Corte, de que:

"Havendo recurso, o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida, seja de mérito, ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo, em que flui do esaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto, quando se tem por transitada em julgado a decisão rescindenda" (Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-2 do TST).

13. Pelo exposto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com o Enunciado nº 100 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI-II do TST, louvando-me no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que julgue a rescisória, conforme entender de direito, afastada a decadência.

14. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-711.447/2000.2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SIND-PREVS/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-712232/00.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : ADALBERTO DE ASSIS GOMES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O presente Mandado de Segurança é contra ato do Juiz que indeferiu o requerimento da Impetrante no sentido de que não fosse permitido o levantamento de valores em favor do Reclamante.

Ressaltou a Impetrante a impossibilidade do levantamento deferido, já que a execução era provisória, uma vez que pendente de julgamento de Agravo de Instrumento nesta Corte.

Em consulta ao Sistema de Informação Judiciária deste Tribunal, verifiquei que o referido Agravo - AIRR-450746/98.9 - já transitou em julgado, tendo baixado ao Regional em 17/1/2000.

Logo, a execução, a partir de então, passou a ser definitiva.

Diante do exposto, entendo que o presente Mandado perdeu o objeto.

Extingo, assim, o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pela Impetrante, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO-PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-712.997/2000.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSA PINHO MAIA
 ADVOGADO : DR. CAETANO MIGUEL B. PROFETA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CLAUDE HENRI APPY
 AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO

DESPACHO

Rosa Pinho Maia, empresária do ramo de citricultura, impetrou Mandado de Segurança contra ato do MM. Juízo da Vara do Trabalho de Bebedouro (proc. 1917/98), concessiva de liminar em ação civil pública proposta com o objetivo de impedir a Impetrante de utilizar mão de obra fornecida por cooperativa de trabalhadores.

Denuncia tratar-se de ato judicial abusivo, com afronta ao exercício do direito de defesa do devido processo legal e à proibição do juiz decidir questões já decididas. Isso porque a liminar foi deferida após julgamento da ação, com participação indevida dos juízes classistas, importando em verdadeira dissolução da cooperativa. Aponta violação dos artigos 5º, LV e 170, II e parágrafo único, da Constituição Federal e 1216 do Código Civil.

Após regular processamento, o eg. TRT da 15ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 123/127, renegou a segurança, ao entendimento resumido na seguinte ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONCEDIDA NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL - VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO - ORDEM DENEGADA- Se o Juiz pode, até, conceder liminar ou tutela antecipada *inaudita altera parte*, no início da lide, claro está que não ofende ao devido processo legal a decisão desse teor, que vier a ser concedida no momento da prolação da sentença, depois de esgotada a ampla defesa. A ordem de abstenção de contratar "cooperados" para colher laranjas não transgreda a livre concorrência ou fere a propriedade privada, na medida em que deve prevalecer o primado constitucional da valorização do trabalho humano em toda atividade econômica. Ação julgada improcedente". (fl.123)

Contra esta decisão, a Impetrante manifestou o presente Recurso Ordinário (fl.133/155), reafirmando as sustentações deduzidas na exordial.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fl. 157.

O Ministério Público aduziu contra-razões, suscitando, inclusive, o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, além da inadmissibilidade do manejo do remédio heróico como sucedâneo de recurso (fls. 196/197).

Examinados. Decido.

O recurso *sub judice* mostra-se tempestivo. Todavia, não foi exibido o instrumento de mandato apto a credenciar o advogado que o subscreve.

Como assevera o arrazoado de fl. 165, a única procuração carreada aos autos é a de fl. 18 que sequer foi firmada pela Impetrante.

O art. 37 do CPC preceitua que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. A representação processual pelo advogado depende da outorga de poderes específicos, por mandato escrito, público ou particular (art.38 do CPC).

Assim, a omissão da procuração implica inarredável irregularidade de representação da parte, o que leva à inexistência dos atos praticados sem a adequada capacidade postulatória. Irregularidade insanável em fase recursal, como assente na jurisprudência do c. STF e do TST (OJ 149/SDI).

Não fora isso e o writ não poderia sequer ser admitido. É que a Impetrante dispunha de remédio processual idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao seu direito. No caso, o recurso ordinário (art 895, a, da CLT) ao qual poderia ser conferido efeito suspensivo, *ex vi* do art. 14 da Lei nº 7347/85.

Por outro lado, a antecipação da tutela, ao contrário do que alardeia a Impetrante foi outorgada quando da prolação da sentença. Daí a participação dos demais membros da então Junta de Conciliação e Julgamento. O documento de fl. 97 não deixa dúvida a respeito.

Ainda que tivesse efetiva concessão liminar, a decisão estaria sujeita a recurso, na espécie o agravo deferido pelo art. 12 da referida lei reguladora da Ação Civil Pública, também com possibilidade de efeito suspensivo (idem, art 14).

Tal constatação leva ao obstáculo posto pelo art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 e pela Súmula nº 267 do Pretório Excelso. Também incidente a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 desta Corte, *verbis*:

"A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser impugnável mediante Recurso Ordinário. A Ação Cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso".

Pelo visto e relatado nos autos, com sucedâneo no art. 557 caput do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROCESSO Nº TST-ROAC-716.578/2000.7 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 RECORRIDO : ERIBALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

**DESPACHO**

O Banco Bandeirantes S.A. ajuizou ação cautelar inominada, com pedido liminar *inaudita altera parte*, contra Eribaldo dos Santos, incidente à ação rescisória nº 40/99.

A Secretaria informa à fl. 141 que a ação rescisória, a que se refere a presente medida cautelar, foi julgada por este Tribunal, nos termos do despacho publicado no Diário da Justiça do dia 11 de dezembro de 2000 e que, não havendo interposição de nenhum recurso por parte dos interessados, no decurso do prazo legal, os autos baixaram ao TRT da 13ª Região em 13 de fevereiro de 2001.

Diante dos dados oportunamente trazidos à baila, verifica-se que o pedido estampado na ação cautelar é inócuo, em face do trânsito em julgado da ação rescisória, à qual foi negado seguimento, segundo consta à fl. 141 dos presentes autos.

Por esse motivo, julgo extinto o processo em epígrafe sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-718366/00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO DANIEL
RECORRIDO : MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 27) que determinou a penhora de dinheiro, após a recusa pelo Exequente aos bens móveis oferecidos em garantia (fls. 2-6).

2. Processado o feito sem apreciação de liminar, o 2º TRT denegou a segurança, por incidir o óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, além de não ferir direito líquido e certo do Impetrante a obediência à ordem preferencial contida no art. 655 do CPC (fls. 70-74).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ilegalidade na penhora incidente sobre renda (fls. 75-77).

4. Admitido o apelo (fl. 79), foram apresentadas contra-razões (fls. 82-85), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo seu desprovemento (fls. 89-90).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 32) e encontra-se devidamente preparado (fl. 78), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de dinheiro, em execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à penhora, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução e que também já foi interposto. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

8. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-718636/00.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IAA - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL)
PROCURADOR : DR. FRANCO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA
RECORRIDOS : DELFINO JOSÉ DA CRUZ FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

DESPACHO

UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO IAA - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL) ajuizou Ação Rescisória com vistas à desconstituição do v. Acórdão de fls. 47/49, proferido pelo 1º Regional, que manteve a condenação em diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

Sustentou violação dos arts. 37, XIII, da Constituição Federal; 3º, 8º e 18 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e 5º da Lei nº 7.730/89.

O E. 1º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão, por entender controvertida a matéria ao tempo de seu julgamento. Condenou a Autora ao pagamento de honorários advocatícios.

Daf o Recurso Ordinário voluntário da Autora, o qual examino em conjunto com a Remessa Necessária, dada a identidade de matérias.

Conheço da Remessa por imperativo legal, e do Apelo Voluntário porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Como se percebe, a Rescisória está fundamentada em violação legal. O contexto da inicial não indica qualquer afronta direta a expressa norma constitucional, que somente de modo oblíquo teria sido atingida.

Se se está em debate infraconstitucional, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente a que é objeto desta Ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior.

Por consequência, é de ser aplicado o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, como acertadamente concluiu o Acórdão recorrido.

É certo, pois, que a Autora também invocou violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, porém tal preceito não rende ensejo ao corte, já que quanto a ele não houve prequestionamento na Decisão rescindenda. Ademais, esta Corte já se posicionou no sentido de que somente a expressa indicação de violação do art. 5º, XXXVI, da Carta, é capaz de viabilizar a rescisão do julgado, que versa sobre Planos Econômicos, como o presente (Verbete nº 34 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2).

Nesse contexto, os Recursos em exame apresentam-se manifestamente improcedentes, o que autoriza a aplicação do que preceituado no art. 557, "caput", do CPC e na Instrução Normativa nº 17 deste C. Tribunal, pelo que nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário voluntário, no particular.

Por outro lado, a Decisão recorrida esbarra na jurisprudência da Casa - Enunciado nº 329/TST - no tocante à condenação aos honorários advocatícios.

Nesse ponto, por cabível a aplicação do § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao Recurso para absolver a Autora do pagamento de honorários advocatícios fixados no Acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AGAC-719.508/2000.4

AGRAVANTES : VALDEZ LUMA SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação dos réus EDUARDO NASCIMENTO BELO (fl. 176), FECUNDO FREIRE DIAS (fl. 177), JOSÉ FRAZÃO BEZERRA (fl. 178), MARCUS FERNANDO DE ALBURQUE (fl. 179), VALTER GAMA DE LIMA (fl. 181), GRIJALVA MACARAJÁ HENRIQUES (fl. 135) e MOACIR BEZERRA GRILLO (fl. 180) com os avisos "desconhecido" para o primeiro e segundo; "mudou-se" para o terceiro, quarto e quinto; "não procurado" para a sexta, e "não existe o nº indicado" para o último, impressos no verso dos respectivos envelopes (fls. 181), conforme informação de fl. 346, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça os novos endereços dos réus mencionados.

No prazo assinalado, proceda o autor à juntada aos autos do documento comprobatório da admissibilidade do recurso ordinário ao qual a presente ação cautelar é incidente.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-731.794/2001.2

AUTORA : JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
RÉU : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1. Notifique-se o Requerido, Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação, visto que o instrumento de mandato apresentado (fls. 83) encontra-se em fotocópia sem autenticação.

2. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-732.161/2001.1

AUTOR : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO
RÉUS : ALINE CARDOSO PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação da ré LEDA SUSANA DA SILVA G. P. DE SOUZA e a informação da ECT certificada às fls. 130, assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto da ré, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-742.129/2001.0

AUTOR : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a presente ação cautelar com cópia do acórdão proferido no processo de conhecimento no julgamento do recurso ordinário (TRT-RO-040/93), do agravo de instrumento (TST-AI-152.353/94.6), do recurso de revista (TST-RR-405.215/97.2), do agravo regimental (TST-AG-E-RR-405.215/97.2) e da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 386639/1997-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 444675/ 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ANA KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 445449/ 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : HEITOR COMAPA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Subprocuradora-Geral do



Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 700742/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DAMATA JACINTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 712912/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SOLDAN
ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 4 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-358.595/97.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : SALVADOR SANTORO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682.555/2000.4 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO : ARCÊNIO SCHUSTER
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo Regimental contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista o art. 338 do Regimento Interno deste Tribunal, que prevê, no âmbito desta Corte, o cabimento do Agravo Regimental, sendo que nenhuma das hipóteses ali descritas se encaixa no caso vertente, visto que interposto contra decisão da douta 1ª Turma que não conheceu do Agravo de Instrumento.

Não se trata da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso, porque não existe previsão para o Agravo Regimental intentado pela Reclamada, que se poderia valer de recurso próprio.

Incabível o presente Agravo Regimental, nego-lhe seguimento.

Publique-se.
Brasília, 22 de março de 2001.
WAGNER PIMENTA
Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-684.133/2000.9 - TRT - 3ª REGIÃO REGIÃO

AGRAVANTE : ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

O Reclamante interpõe Agravo Regimental contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista o art. 897, a e b, da CLT e o art. 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal, que prevêem, na Justiça do Trabalho, os agravos cabíveis e nenhum deles se encaixa na hipótese vertente, visto que interposto contra decisão da douta 1ª Turma que não conheceu do Agravo de Instrumento do Autor.

Não se trata da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso porque não existe previsão legal para o Agravo Regimental intentado pelo Reclamante.

Incabível o presente Agravo, nego-lhe seguimento. Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-693.968/2000.5 - TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : CARLOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. AIRTON HORÁCIO

DESPACHO

Em 7/2/2001 veio aos autos expediente oriundo do TRT da 24ª Região acusando a celebração de acordo entre as partes, fazendo juntar, inclusive, os termos da referida transação.

Em 8/2/2001 foi protocolizada petição de Embargos de Declaração do Reclamado.

Diante desses fatos, assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem acerca da intenção de continuar atuando nos autos ou de pôr fim ao processo por meio do acordo levado a efeito.

Após, voltem conclusos. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2001.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-637.225/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JOILTON GAMA CORREIA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DESPACHO

1. Junte-se o Ofício protocolizado sob nº 143.748/2000-8.
2. Atendidas as formalidades legais, devolvam-se os autos à origem, conforme solicitado.

3. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e os Srs. Juizes Convocados: Horácio Pires, Carlos Francisco Berardo e Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador Geral do Trabalho Dr. Dan Carafá da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 397062/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal - Sucessora da INTERBRÁS, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Agravado(s): Martha Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes

Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 397118/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Agravado(s): Marlene da Paixão Santana, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 491655/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cibele Patrícia Fortuna, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 492819/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 500899/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sebastião Luiz Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 636678/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Flaviano José Pires, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 642568/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antônio Batista de Alcântara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 642569/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio da Silva Alves, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 643768/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia (Sucessor da CNB), Procuradora: Dra. Dra. Dra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Agravado(s): Josuel Moraes Couto, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 649483/2000-0 da 19a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cícero Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 662308/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abel Figueiredo Aguiar, Advogada: Dra. Luciani Esguerçoni e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 665574/2000-4 da 17a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Glacy Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 669165/2000-7 da 17a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Agravado(s): Jomária Soares Nascimento de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 673168/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Eli Batisia Leite, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 673169/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Nivaldo Rodrigues de Arruda e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 677615/2000-6 da 1a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joel Spindola da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 678105/2000-0 da 2a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Eduardo Mantovani, Advogado: Dr. Eliana Renata Mantovani Nascimento, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 678637/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Vera Lúcia Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 679155/2000-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-679156/2000-3, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Corrêa, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, ne-



gar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679156/2000-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-679155/2000-0, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Agravado(s): João Corrêa, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680389/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marcus José Costa da Rocha, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680633/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Luís Pires e outros, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lereña, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Lopes Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681132/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Euclides Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Euclides F. de Paula Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681315/2000-9 da 18a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681608/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Ilton Belli, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681754/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Elias Francisco Sales, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682237/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Braga de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682647/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukierman, Agravado(s): Afonso Crispim da Silva e outros, Advogado: Dr. Jessen Pires de A. Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683314/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Debora Rodrigues Gomes Espejo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683654/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orlando Guio, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684772/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Wilson Pereira Ramos, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685118/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Gilberto Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685488/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal - Succoradora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mário Peixoto de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685706/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Cleide Maria Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691637/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): José Antônio Sertório dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691886/2000-9 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco de Assis Felipe, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692165/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Agravado(s): José Augusto Gomes Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Cabral Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692612/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): João Severino da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693539/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Regina Célia Mendonça Silva Rocha, Advogado: Dr. Roberta Maria Corrêa de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693541/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Evaldo Santos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 693975/2000-9 da 1a. Região. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Pedro Edson Assis Madeira, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694123/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ruy Pinheiro de Mesquita Filho, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694756/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Leônido Silveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694757/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERTRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695082/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria França Silva, Advogado: Dr. Ecio Lescreck, Agravado(s): Condomínio Edifício Santa Tereza, Advogado: Dr. Marcelo Rioto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 695347/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Eno Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Agravado(s): Pizzaria Nona Giovanna e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695351/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Moisés Rinaldo de Paula, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695605/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Oscimar José Quirino, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695606/2000-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-695607/2000-0, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Etelvina Rosa de Moura, Advogado: Dr. José Faria Soares, Agravado(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Florentino Henrique de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695607/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-695606/2000-7, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Etelvina Rosa de Moura, Advogado: Dr. José Faria Soares, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Soares Nader, Agravado(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Florentino Henrique de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696320/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliseu Martin da Silva, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Agravado(s): Luper Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Shinji Yoshinaga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696326/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Rosa Souza Filho, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Veloso, Agravado(s): Ferroviária Noveeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696332/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hilda de Jesus Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696334/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Afonso Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo P. Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696904/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Aparecida Maria Lorenzetti, Advogado: Dr. Wanderley Moreira Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696905/2000-6 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Gratieri, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696915/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Luiz Carlos Esteves Buque, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697345/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697987/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Nelson Tomaz (Espólio de), Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697988/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cleuzia Maria de Souza e outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697997/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Carvalho de Moraes, Advogada: Dra. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): José Miguel, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nel-

li, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698041/2000-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Romeu Gama Alves, Advogado: Dr. Bráulio José Felizola dos Santos, Agravado(s): Gildez Muniz Cariri, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Sermat Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 698042/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Agravado(s): Élia Maria Pinheiro Fiel, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698046/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Glauce Eleana Foratto Rigueto, Advogado: Dr. André Camera Capone, Agravado(s): André Ricardo de Campos Valla, Advogado: Dr. Nivaldo Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 698048/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ubrajara Santos Mina, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Star Automação Industrial Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698767/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TROP-TUR - Tropical Turismo Ltda., Advogado: Dr. Celso Teixeira de Siqueira, Agravado(s): José Carlos Santa Clara, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698773/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698786/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Helena Lorenzoni, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698788/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado(s): Willians dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698793/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aurora da Silva Moreira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj - Em liquidação extrajudicial, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699378/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena Bezerra de Moura e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699770/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Valdeci Bezerra da Luz, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700425/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Emanuel José dos Santos, Advogado: Dr. Edir Santos Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700428/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo César Gonçalves, Advogado: Dr. Yéd Glênio Percegoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700449/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Amparo S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): Carlos Alberto Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 700739/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elizabeth Leal dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701166/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Isabel Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701214/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravado(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Francisca Florença dos Santos e outra, Advogado: Dr. Francisco Leite Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701501/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Mareval José de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 701506/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Promon Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos Portapilla, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 701514/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irineu Souza Pereira, Advogado: Dr. Flávio Fadal Mahfouz, Agravado(s): Oliveira Campos S.A. Construtora e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701897/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): José Renato Hahn Seffrin, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 701905/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ban-



co Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Renato Atiense Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701906/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Depaminondas de Almeida Alves, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701907/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Anailúcia Alves Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701908/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Madef S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Varner da Rosa Ripoll, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702164/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Madalena Ribeiro Magalhães e outro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702930/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Silvana Barreto Figueiroa, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703568/2000-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilza Matos Martins e outros, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703625/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosane Martins da Silva Castaldelli, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703745/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Maria Luciula de Souza, Advogado: Dr. Luiz Manoel H. Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703746/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eclair Delgado Magalhães, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703804/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Artcor Sistemas de Pinturas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): Marcos Moreira de Souza, Advogado: Dr. Nobuko Tohara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 703910/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A., Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Agravado(s): Lavínia Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Carvalho de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703911/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Index Indústria de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Hélio José de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 703919/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ribeiro e Ramos Locação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Amadeu de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Transegur Transporte e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 704622/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Antônio Graças do Nascimento, Advogado: Dr. Magda de Fátima Gomes Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704707/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Cláudia Wudarski Alves, Agravado(s): Hélio Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704824/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo P. Bomfim, Agravado(s): Cristiane Maria de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704825/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Antônio Carlos das Neves, Advogada: Dra. Maria do Carmo Sena F. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704830/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Nilton Manguiera Lopes, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 704831/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): Edmilson Souza Nascimento, Advogada: Dra. Edeilda da Silva Goes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 704832/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leticia Cedraz Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Rogério Ataide Caldas Pinto, Agravado(s): Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - INOCOOP - BASE, Advogado: Dr. Maria Estela Fraga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705713/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telelistas Editora S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Jacyrara Motta do Nascimento, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705717/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Pa-

ranapuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Henrique Roque Ramos, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706283/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): Tiago Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706478/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atlântica Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Penteadó Fagundes, Agravado(s): Marlene do Sacramento Nunes, Advogado: Dr. Dorival Alcântara Lomas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706971/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edson Luiz Weinschultz, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Banestado S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706993/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José da Silva Dias, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Cacau's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707002/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arineu Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707003/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indaru - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Agravado(s): Maria das Graças Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707006/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Ana Lúcia Soares Lourenço, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 707007/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Plascar S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Geraldo Ramos Garcia e outro, Advogada: Dra. Nadir Rizzatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707261/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bracodel - Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Cláudio Alves Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707347/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Mário Henrique Abrantes, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708369/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Wilson Marcos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708370/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carmen Regina da Silva de Souza e outros, Advogada: Dra. Ursula Luz Ribeiro Dias, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708372/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Agravado(s): Augustinho Custódio, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708753/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Gilberto Ponciano dos Santos, Advogado: Dr. José Barros de Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708758/2000-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Pinheiro de Lima, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Agravado(s): Rodônia Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 708763/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Pedro Marques, Advogado: Dr. Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, Agravado(s): Marcus Alves Vaillant, Advogado: Dr. Heitor Corrêa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 708882/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Eliana Beatriz de Souza Bervig, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708884/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Izabel Cristina Breda Casagrande, Advogado: Dr. Edemar Salva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709607/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itau S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Clauvir Primo Osmarini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709608/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Guaraci da Silva Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709616/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):

Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Maria das Graças Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cincas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 710012/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uenilson Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710256/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tróia Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Alfredo Galvão Jordan, Agravado(s): Bruno de Araújo Costa, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 710451/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Paulo Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710452/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Altair Henkel da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 710511/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Dorival Alves Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710527/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João da Matta Borges Cardoso, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710531/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Acker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710545/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Jane Grady Ribeiro Duque e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 710931/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cesar Amaral Lattes, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Antônio Fernando Franco, Advogado: Dr. Rodrigo Kendi Tomimaga, Agravado(s): Construtora Estalar Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710933/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilson José Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Paulo Cesar Sampaio Mendes, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Agravado(s): Agrimpa Ltda. S/C de Agricultura e Participação, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710960/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edgard Francisco de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ATP - Tecnologia e Produtos S. A., Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711167/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adejalmo Domingues Carvalho, Advogado: Dr. Cláudia Issler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712571/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Tarcísio Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Rosálido Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713782/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Jocelísia Farias Lopes Torres, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713900/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Agravado(s): Geraldo de Jesus, Advogada: Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 713901/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Jadyr Martins da Silva Filho, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714269/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Eduardo Moraes Batalha, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 715623/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Raimundo Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715634/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Genival Pereira, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Pro-**



cesso: **AIRR - 716409/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ricardo Yazbek, Advogado: Dr. Paulo Leme Ferrari, Agravado(s): Antônio Aroldo Fernandes Teixeira, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Nova Piazza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 716440/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Geraldo Szeponski Medeiros, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716864/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Mauro Luiz Jung, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716910/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aristides Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 716911/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Fontes, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 717280/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmilson José da Silva, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Enterra Engenharia Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717569/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cicero, Agravado(s): Maridilza Ferreira Diogo, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 717571/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Elias Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Aécio de Paula Passos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718017/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Augusto Peixoto, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 718106/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Semp Toshiba Amazonas S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Izabel Chaves da Silva, Advogado: Dr. Ica de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718432/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Lopes, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718837/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana A. Bitencourt Campos, Agravado(s): Paulo Roberto Silva Sampaio, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 719387/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): João Barbosa Areias e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES.P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719429/2000-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-719430/2000-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Agravado(s): Laudí Liberato Fraportí, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719430/2000-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-719429/2000-1, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Laudí Liberato Fraportí, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719457/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pie-rucetti Marques, Agravado(s): José Luiz dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719458/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Mário Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Aurenino de Souza Colen, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719794/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Antônio Viçosa da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719859/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Agravado(s): João Martins Teles, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719868/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maurício Portella de Simas, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Elizabeth Homsi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720087/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Assis Luiz Miguel, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Evandro Maridula, Decisão: unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720098/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luzineide Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Art CI Circuitos impressos Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giato, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720134/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Luiz da Silva Francisco, Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Agravado(s): Fundação Itaúbanko, Advogada: Dra. Sílvia Maria Zanuzzi, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 720456/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Isnard Barbosa, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720458/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mariana Moyses Leão, Agravado(s): João Humberto Miranda Jardim, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720877/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): Newton Rodrigues Cabral, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720880/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procegrs, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Manoel, Advogado: Dr. Eroni Nascimento Alves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720959/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Agravado(s): Sucessão de Ilma Conceição Goulart dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 721008/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arthur Batista Morbach, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721679/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Iervese, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721993/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Floriano Peixoto Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 722031/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitric Cutral Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Márcia Cristina Giroto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722078/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fernando Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722086/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Pedro Assunção Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722105/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Sidney Barros Furtado, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722106/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Sant'Anna, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722110/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Shalimar Hotel Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): João Izidro Pereira, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722111/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Cardozo de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722793/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rosáfico Cortez Dantas, Advogado: Dr. Leonidas Corrêa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722796/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): Reginaldo Fonseca Rangel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722861/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Agravado(s): Ana Tereza Viana Duarte e outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724402/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Furnas Cen-

trais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leland Braz de Andrade, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724414/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Ronaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Joana de Iana, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724415/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPÓS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Alfredo Polinésio, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724424/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Humberto Paraná Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Bomprego Bahia S.A., Advogado: Dr. Maria Fátima das Neves Mattos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724427/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Alexandre Costa, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724428/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Martinez Júnior, Advogado: Dr. Luiza D. Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724429/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Carlos Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724430/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecido Firmiano da Silva, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Agravado(s): Schahin Administração e Informática Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Celiberto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 724432/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edilson da Costa Santos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Costa Previato Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Nelson Scharff, Agravado(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724433/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): João Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Abdou Lombardi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724434/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Silvanio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 724476/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dárisio Aparecido Vilas Boas Rangel, Agravado(s): Levindo Pinhoti, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724673/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Simão e outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724680/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Itamar da Silva, Advogado: Dr. Edson Donizetti Baptista, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724681/2001-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Marcos André Correia da Silva, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725218/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): José Dinon, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725221/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leo Pergentino Raffainer, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725562/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Méri Dias Ferreira, Advogado: Dr. Dermeval Severino Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725565/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rezende Zem, Agravado(s): Aliete Alves Ribeiro Melo, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725582/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Locadora Aratú Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Domicílio Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726326/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bemge Seguradora S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Agostinho Gertrudes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Darcielo de Miranda Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726652/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Selmi & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): José Brianezi, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726748/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Trans-



portes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial). Procurador: Dr. Adriana Prata de Freitas, Advogado(s): Hélio André de Magalhães, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726750/2001-4 da 1ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Lourivaldo Ferreira de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727098/2001-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Renilson Antônio da Silva Pedreira, Advogado: Dr. Ailton Dalro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727099/2001-3 da 5ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas-Bôas, Agravado(s): Elias Pereira Ferreira e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 727104/2001-0 da 18ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daniela Pimentel Tartuce, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Tartuce, Agravado(s): Keilane Sousa de Oliveira, Advogada: Dra. Líria Yuriiko Nishigaki, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 727779/2001-2 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Origenito Darte de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Amazonia Distribuidora Ltda. e outra, Advogado: Dr. Alvaey Kassys da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727832/2001-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sônia Maria Manharello Lopes, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 728270/2001-9 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ivani Luiz Costa, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728271/2001-2 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmari, Agravado(s): Djalma Vieira Bezerra, Advogada: Dra. Marina Junqueira Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728272/2001-6 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Agravado(s): Sebastião Mateus Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728281/2001-7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Clério Dias da Cruz, Advogada: Dra. Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728282/2001-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cauby Faustino de Souza, Advogado: Dr. Gilmar de Almeida Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728286/2001-5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): João Fonseca da Cruz, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729600/2001-5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Cristina Rodrigues Contijo, Agravado(s): Luís Rabelo Castro, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729602/2001-2 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): Ricardo Lucena, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729937/2001-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Dilvo Dirceu Muller, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729946/2001-1 da 9ª. Região**, corre junto com AIRR-729947/2001-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ison Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729947/2001-5 da 9ª. Região**, corre junto com AIRR-729946/2001-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Ison Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729958/2001-3 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Cássia Alessandra Domingues Montanher, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729962/2001-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Valentin Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730183/2001-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Roberto do Nascimento Diaz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730186/2001-6 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s):

Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Norberto Fernandes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730191/2001-2 da 3ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jair Arcaño de Queiroz, Advogado: Dr. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730194/2001-3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cristina Rodrigues Contijo, Agravado(s): Róis dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730252/2001-3 da 5ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Valdemir Bastião dos Santos, Advogado: Dr. Dirceô Villas-Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730405/2001-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcílio Barreto, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731039/2001-5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Jean Pierre Massat, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732305/2001-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Roberto Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732395/2001-0 da 11ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Celina Ramos Pinto, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 342838/1997-9 da 10ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão de fls. 428/433, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente sobre o tema horas extras incorporadas. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante. Fica sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - extinto BNCC; **Processo: RR - 349340/1997-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Francisco Bonfim, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 363373/1997-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Vieira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Víctor Russomano Júnior; **Processo: RR - 368559/1997-6 da 8ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): João Carlos da Silva Perdigão, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange à autorização dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 368944/1997-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 370130/1997-9 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Recorrido(s): Eroni Pinno, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. ; **Processo: RR - 371636/1997-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rodofreia Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Aparecido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de seguro de vida e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 372853/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Dario Vieira Dias, Advogado: Dr. José Bernardes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 291/TST, quanto

ao tema "Da Integração das Horas Extras na Complementação da Aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo dos proventos de aposentadoria; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 374910/1997-9 da 2ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Ildair Silveira Lage, Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX da Constituição da República; no mérito dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls.80/82 E 89/90, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma do TRT da 2ª Região para que aprecie os Embargos Declaratórios da Reclamada, como entender de direito, Prejudicada a apreciação do restante do Recurso; **Processo: RR - 379319/1997-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Teresinha de Azevedo Moreira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991; **Processo: RR - 381532/1997-1 da 3ª. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Caixeta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas: Horas Extras, Multa Convencional e Honorários Advocatícios; conhecer e dar provimento quanto ao tema Correção Monetária, para mandar observar, quanto à atualização monetária da condenação, a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; **Processo: RR - 382549/1997-8 da 2ª. Região**, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maurício Bocanera, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Di Trocchio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 383194/1997-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Conhecer da revista no tocante à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 385038/1997-1 da 2ª. Região**, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Jonas de Carvalho, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência racione materiae da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito. Prejudicada a apreciação dos demais aspectos abordados nas Razões patronais; **Processo: RR - 387308/1997-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Carlos Augusto Petersen Parchen e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 389939/1997-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Rinaldo da Silva Pimentel, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 899 da CLT e contrariedade ao Enunciado 216/TST. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário patronal, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 390229/1997-7 da 6ª. Região**, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Eglene Santana da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, apenas no tocante à devolução dos valores descontados em razão do seguro de vida e acidentes pessoais e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida e acidentes pessoais e a verba honorária; **Processo: RR - 390415/1997-9 da 13ª. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391715/1997-1 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Jaqueline de Cássia Kovalski Schirmer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer da Preliminar de julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC; conhecer, por divergência jurisprudencial, dos temas pertinentes à Contratação irregular. Vínculo entre Reclamada e Reclamante. Prestação de serviços. Legalidade do contrato entre as Reclamadas. Inexistência do "animus contrahendi" e impossibilidade jurídica da responsabilidade solidária/subsidiária da CEF; Descontos previdenciários e fiscais e Correção monetária. Época própria. No mérito, dar provimento às Razões patronais para: Primeiro: Para, afastado o vínculo empregatício com a CEF, declarar apenas que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. Segundo: para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E terceiro: para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 394908/1997-8 da 9ª. Região**, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Swedisch Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Evani Aparecida Veloso, Advogado: Dr. Rui Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida e o adicional sobre as horas excedentes à 44ª semanal; **Processo: RR - 396605/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ladvice, Recorrido(s): Licurgo Alves Couto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396770/1997-2 da 7a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Regiana Antonia Maciel dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 7.810/88; **Processo: RR - 400197/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Saneiros Camuyano Serviços Marítimos S.A., Advogada: Dra. Maria Eugenia Moritz Tramujas, Recorrido(s): Israel Lopes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Hora Noturna do Portuário. Adicional e Redução, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como de 60 (sessenta) minutos a hora noturna compreendida entre 19 e 7 horas do dia seguinte; **Processo: RR - 400199/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Izaias Dias, Advogada: Dra. Lourdes Cristina Avanzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 403451/1997-4 da 1a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Dr. Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Amílguio Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canelas, Decisão: unanimemente, por ilegitimidade "ad recursum", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 405135/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ondina Ferreira do Prado Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405842/1997-8 da 1a. Região.** Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Irapogi Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aludidas parcelas e seus reflexos; **Processo: RR - 406634/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bento José Affonso Ribeiro, Advogado: Dr. Elildo Pereira Pinto, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Decisão: após a Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo reformular o seu voto, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 407946/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Recorrido(s): Airco Cantalício Dutra, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à Aposentadoria - Extinção do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Resta prejudicada a análise do recurso da Reclamada; **Processo: RR - 408070/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): Carlos Alberto Araújo, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao vale transporte; **Processo: RR - 408204/1997-3 da 4a. Região.** Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lino Germano Sindermann, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência em favor da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser encaminhados; **Processo: RR - 410423/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Nilvano Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 411073/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Francine Fagundes Veloso Dias, Recorrido(s): Joel Antônio Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Decisão: Conhecer da Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 412827/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eunice Pinho, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Re-

clamante por divergência jurisprudencial e, conhecendo do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em consequência, considerar prejudicado o exame do mérito do recurso interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 412945/1997-2 da 18a. Região.** Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adalberto de Moraes Septímio e outros, Advogada: Dra. Rivamária Calixto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 414359/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Sílvia Regina Fraga Dutra, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 415111/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Catiense - Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARS, Advogado: Dr. Marcus Menezes B. Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 420549/1998-7 da 9a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Artefato de Couro Adriana Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: vínculo empregatício, férias e proporcionalidade entre remuneração e período trabalhado; conhecer do apelo apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de Renda e Previdência do montante a ser pago ao Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 421866/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Waldeir Fialho Garcia, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423042/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): José Generoso Silveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas APPA, Forma de execução e Descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao primeiro tópico e, quanto ao segundo, dar provimento ao Recurso para autorizar a retenção do desconto de Imposto de Renda na Fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 423157/1998-1 da 9a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Erildo Paulino Bispo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: Conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos referidos descontos em valores creditados ao Reclamante; **Processo: RR - 425646/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as respectivas diferenças salariais; **Processo: RR - 425648/1998-0 da 1a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alacete Jacinto da Silva, Recorrido(s) Joaquim Pedro Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Renê Steinback de Almeida, Decisão: Não conhecer da preliminar de nulidade e da Estabilidade do emprego. Desativação do estabelecimento e conhecer da revista apenas quanto ao tema: URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais; **Processo: RR - 427057/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Onivaldo Giolo, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: Não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 427060/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Domingos Arzório de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: Não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434623/1998-4 da 6a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivanildo Xavier da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapuan José Soares, Recorrido(s): A Certa - Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: Conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco quanto aos créditos trabalhistas do Reclamante-recorrente; **Processo: RR - 434681/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Ângela Josefina Bituleo, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à reclassificação em Plano de Cargos e Salários e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435592/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Marcos Leonel Carvalho, Advogado: Dr. Celso Wolf, De-

cição: Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar da pertinência dos descontos previdenciários e fiscais incidentes nos créditos trabalhistas, autorizá-los no caso concreto, bem como para mandar observar a correção monetária da condenação, nos termos da O.J. nº 124 da SDI/TST; **Processo: RR - 435594/1998-0 da 9a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Ramos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Antônio Ferreira de Souza, Decisão: Não conhecer da Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Ilegitimidade da parte. E conhecer por divergência jurisprudencial quanto a Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar quanto aos mesmos a observância do momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos dos Provimentos nº 01 e 02/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 436184/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson Xavier de Macedo, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - reflexos", "compensação de jornada" e "multa convencional"; e conhecer no que tange à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre os salários seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 436185/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Edson Viana Lima, Advogado: Dr. Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 436455/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Odair Bernardes, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: Não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437242/1998-7 da 15a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santa Luíza Agro Pecuária Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Paulo Roberto Bento, Advogada: Dra. Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: Conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de 1º grau, no particular; **Processo: RR - 437245/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Nivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: Conhecer da Revista quanto aos temas: horas in itinere e horas in itinere - Adicional de 100%, ambos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 438022/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): A. M. Figueiredo Administradora de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Recorrido(s): Antônia Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Wilson Silveira Bueno, Decisão: Não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438841/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Maria Eliana Henriques Coelho e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aluísio Soares Filho; **Processo: RR - 438918/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Neves Pereira, Advogado: Dr. Isabela Márcia Alcântara Fabiano, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto à exceção de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 438919/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Terezinha de Souza Cunha, Advogada: Dra. Juzele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer no que tange ao tema "Convenção nº 158 da OIT - Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respectável sentença; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 439043/1998-2 da 2a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Manoel Alves Queiroz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446057/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distribuidora de Utilidades Domésticas Prado Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Izaino José da Silva, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: Não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446522/1998-5 da 9a. Região.** Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Adão Francisco Alves, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: Rejeitar a preliminar de nulidade do despacho de admissibilidade, argüida pelo Reclamante em contra-razões, e não conhecer da Revista quanto aos temas: honorários advocatícios e estabilidade do dirigente sindical, fechamento da empresa, indenização; conhecer da Revista apenas quanto ao tema: horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte Superior; **Processo: RR - 449532/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eurocopa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Ni-



valdo Costa, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: Não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 450008/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Débora Rodrigues Terra Silvano de Andrade, Advogado: Dr. David José Soares Fares, Recorrido(s): Município de Magé, Procurador: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 450048/1998-8 da 16a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Isidoro Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): Município de Caxias, Advogada: Dra. Eloísa Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 451631/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Odair Hoffman, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Decisão: Não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459433/1998-4 da 4a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Mizzou Componentes de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Gianfalo Germani, Recorrido(s): Olmiro dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Ev, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de até cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, como se apurar; **Processo: RR - 461326/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Adão da Silva, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 463913/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Gláucia Gonçalves Camillo, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à indenização substitutiva, e conhecer no que tange à preliminar de nulidade por julgamento ultra e extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização à remuneração do período de afastamento, em dobro; **Processo: RR - 467114/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ademir Frossard Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa, às horas extras e às custas processuais; e conhecer no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 467713/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Cunha, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: Não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e correção monetária - época própria. Conhecer da Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 467824/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Batista Sigillo Pellegrini, Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 469493/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sulzer do Brasil S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cláudio Marks Machado, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Almir Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 470923/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dauro Ferreira Lemos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 470924/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Flávia Maria Capra Seara, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Marijuana Boutique Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Rojtenburg, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 474366/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, aos honorários advocatícios e ao adicional de produtividade, e conhecer no que tange à devolução dos descontos efetuados em face do recebimento de cheques sem fundo pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 474367/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Benedito Elias Fernandes, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 476997/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Hudson Reis Lima, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Tra-

balho, e conhecer no que tange ao tema "contrato de trabalho - nulidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos; de forma simples; **Processo: RR - 485509/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Marivone de Souza Luz, Recorrido(s): Adelmio Atanázio de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos do adicional de insalubridade no descanso semanal remunerado; **Processo: RR - 485699/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Icreza Yoko Yamamoto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais sobre os créditos trabalhistas devidos à Reclamante, na forma prevista nos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e negar-lhe provimento quanto às horas extras - FIPs; **Processo: RR - 485713/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Solange Elis Vicente, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488063/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Heloísa Maria Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema "índices de correção monetária - salários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária sobre os salários, somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 488878/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Osasco, Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Efigênia Alves da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista do Reclamado; e conhecer da revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 489738/1998-0 da 1a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Armando Lourenço da Silva Relvas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 490674/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): José Carlos Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à adjudicação e aos honorários advocatícios; e conhecer no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 494188/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Glauber Robson Nunes Batinga, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Novell do Brasil Software Ltda., Advogado: Dr. Tulio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração do Reclamante, esclarecendo todas as questões pertinentes às horas extras, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira; **Processo: RR - 494200/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Janete Raquel Moreno Silva e outras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 494318/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Pedro Santos, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 495297/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Silvío Cruz do Amaral, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante; por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, quanto à integração do adicional de periculosidade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento; e não conhecer dos demais temas do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 498851/1998-0 da 7a. Região.** Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido(s): Marcelo Silva Abreu, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499606/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): União Federal, Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Eloi Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Valquíria Belmeni Steffens, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s):

Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 500190/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdirene Pereira de Sá Nery, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: Conhecer do recurso somente quanto aos honorários advocatícios, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 504916/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Milton Barbosa da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Anaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 507242/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto de Andrade Leifeld, Advogado: Dr. Gilson Moreira Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 508086/1998-1 da 4a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Altair dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular a decisão de fls. 126/128 e para que haja pronunciamento sobre o constante do tópico 3 (três) dos embargos de declaração de fls. 117/121. Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo de origem; **Processo: RR - 509602/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Neida Maria Leivas Rodrigues, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 519488/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Cezar Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522824/1998-7 da 2a. Região.** Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Ione de Fátima Meccedo, Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 523744/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Scaramuzza Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema relativo a forma de devolução dos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei 8.620/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devidos por lei sobre o valor global, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 523747/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Engelfo Eletromecânica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): Vaudemir Vicente, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista da Reclamada, do tema pertinente às Horas extras. Validade dos acordos de compensação de jornada; e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, com relação às Horas extras. Condição de horista. Pagamento apenas do adicional. No mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 524403/1998-5 da 9a. Região.** Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Ataíde Ferreira de Lima e outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 546236/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Juarez Antônio Correa, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação legal e divergência jurisprudencial, quanto ao tema do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do respectivo adicional de horas extras em conformidade com o Enunciado nº 85/TST; não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 564385/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Recorrido(s): José Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 583978/1999-7 da 2a. Região.** Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Nagib Kaissar Maalouf (Espólio de), Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, preliminar de violação à coisa julgada, valor excessivo da causa e participação atribuída à diretor, vinculação aos resultados (gratificação semestral) e verba de representação - alimentação e, por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao termo final da relação de emprego - rescisão indireta; por violação do art. 457 da CLT, quanto aos brindes para cliente da empresa e verba de representação; por violação do art. 458, parágrafo 2º da CLT, quanto à verba de representação - transporte e, por violação do "caput" do art. 457 da CLT, quanto à habitação; vencido o Sr. Ministro Francisco Faustb,

quanto ao tema final da relação de emprego - rescisão indireta e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para fixar como final da relação de emprego o dia em que foi impedida a entrada do empregado no recinto da empresa; excluir a incorporação da parcela brindes ao salário; excluir a incorporação da parcela transporte ao salário, bem como excluir a incorporação da parcela habitação ao salário, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto quanto ao termo final da relação de emprego - rescisão indireta, que juntará voto divergente; **Processo: RR - 605213/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Lucimar Santos de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 629684/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Antônio Cesar Rios Sterling, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 635256/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Luiz de Paula Meirelles, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar de prescrição do direito de ação do reclamante, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 636400/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilson Périco, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) - Proporcionalidade" e "Periodicidade do Reajuste de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação da aposentadoria seja efetuado de forma proporcional e o reajuste seja o previsto na legislação vigente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelos doutos Patronos do Recorrente e Recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 655211/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Heitor Spesiano, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 657748/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Suely Barros Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária (ilegitimidade "ad causam") e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 664456/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Edir Inacio da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema nulidade da decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.114/115 (fls.273/275 dos autos principais), apenas no que se refere aos Embargos de Declaração da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine os Embargos de Declaração da CEG, de fls.101/102, com a plena entrega da prestação jurisdicional. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 668123/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nadimir Kayser de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Calvo, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nadimir Kayser de Oliveira; **Processo: RR - 672254/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Benjamin Mocelmin, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer da revista; **Processo: RR - 675770/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vs. acórdãos de fls. 807/809 e 820/821, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, observada a fundamentação, complemente a tutela jurisdicional requerida, como entender de direito; **Processo: RR - 676502/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Rubens de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação e divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, integralmente, no momento do fato gerador; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 686385/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio

Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo César Rosso Firmo Júnior, Decisão: I - Quanto ao Agravo de Instrumento: conhecer e dar-lhe provimento por violação do disposto no art. 114, da Constituição Federal e; II - quanto ao Recurso de Revista, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar este dissídio, devendo os Autos serem remetidos a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. ; **Processo: RR - 688294/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): David Tullmann e outros, Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à Complementação de Aposentadoria - Alteração do critério de reajuste; e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 688759/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Simpson - Comércio, Indústria e Participação Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Antônio Lázaro Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 86/87, determinar o retorno dos autos ao colendo TRT da 5ª Região, a fim de que profira novo julgamento enfrentando explicitamente os questionamentos veiculados nos embargos declaratórios de fls. 79/85, como entender de direito; **Processo: RR - 690010/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Virgínia de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 604/616 e 638/642, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que, observada a fundamentação supra, complemente a tutela jurisdicional requerida, como entender de direito; **Processo: RR - 694380/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cerâmica Santa Gertrudes Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): José Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade dos v. acórdãos de fls. 123/126 e 130/132, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira nova decisão de embargos declaratórios, explicitando os aspectos relevantes apontados na fundamentação; **Processo: RR - 703484/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para considerar que a incidência do imposto de renda ocorra por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário; **Processo: RR - 709664/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Dulce Verri Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para considerar que, nos termos do art. 6 da Lei nº 8.541/96 e do art. 12, da Lei nº 7.713/88, haja a incidência do imposto de renda sobre o total dos rendimentos; **Processo: RR - 711926/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Valeska Fature Neves de Salles Soares, Recorrido(s): Carlos Alberto Martins Viana, Advogada: Dra. Rosimar Moliari R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para reconhecer a nulidade do v. acórdão e encaminhar os autos ao e. Tribunal Regional, para que haja pronunciamento, como entender de direito; **Processo: AG-RR - 362261/1997-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Armando Carlos Arruda de Lacerda, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Dr. Walter Mendes Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para corrigir erro material. ; **Processo: AG-RR - 382550/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ricardo Ciocci, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): AGIP Líquidos S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 392316/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Linda Bergman Machado de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. ; **Processo: AG-RR - 402149/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Lúcia Soares, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogada: Dra. Lília Zogaib Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental. ; **Processo: AG-RR - 403414/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Agravado(s): Antônio Gobbi, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. ; **Processo: AG-RR - 405815/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rainério Wensing, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Município de Armazém, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. ; **Processo: AG-AIRR - 632001/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Luiz Escanuela Belesco Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 681474/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandre José Sampaio de Melo, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 711288/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nelson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 278426/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC; **Processo: ED-RR - 306744/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Domingos Zuffo, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta como Recurso de Revista, passando a julgá-lo como Embargos declaratórios no sentido de acolhê-los para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-RR - 337168/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Marcelo Marques e outros, Advogado: Dr. Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 339163/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Miguel de Araújo Lima, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 342847/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): NORA VASCONCELOS NEGRAO E outro, Advogado: Dr. DENER BACIL ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 342859/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MENDES MACHADO DE LIMA E outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, na forma expandida no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 347738/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Djalma Domingues, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, consoante os termos do voto expandido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 352607/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdir Campos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 352619/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alceu Uber, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, em conformidade com os fundamentos expandidos no voto do Exmº Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 353629/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edilson Fridryscerwski, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, consoante os termos do voto expandido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 354598/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Produtos Erlan Ltda., Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, Advogada: Dra. Márcia Leonora Santos Regis Orlandini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 354962/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Dealmo Schwantes, Advogado: Dr. Policiano Conrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, consoante os termos do voto expandido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 354966/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Henrique Villa de Camillis, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, consoante os termos do voto expandido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 356143/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Jung, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 356267/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Roberto Vasques, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 374187/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Ricardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios inicialmente para sanar erro material, como também para prestar os esclarecimentos necessários, constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 405999/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adilson de Araújo Pereira e outros, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 441623/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Luiz Miranda de Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 454756/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Borges Moraes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 467268/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassadara Camozzato, Embargado(a): Francisco Rossal de Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 473157/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Manoel João Badke Amorim de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo G. Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 479822/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adair Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Efigênia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 496165/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria Lázara da Silva Tobias e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - F EDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 500161/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): William Constantino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 519403/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wanderlei Donizete de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 529408/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho, Embargado(a): Vilma Lázara Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 542188/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Ceará, Advogado: Dr. Antônio José de M. Carvalho, Embargado(a): Delzuide Nunes e Silva, Advogado: Dr. Francisco José Mapurunga Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 553530/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valdomiro Brandino, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 555116/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Regina Banzoli, Advogado: Dr. Rafael Jorge Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-AIRR - 567300/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco

Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Renata Amaral da Costa, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 576569/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Gomes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos; **Processo: ED-AIRR - 582221/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Núbia de Oliveira Torres e outra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 591139/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): José Rita Batista, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 602358/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Ademário Sacramento de Souza e outros, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão somente para corrigir erro material de digitação; **Processo: ED-AIRR - 604688/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valtair Pontes Mendonça, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 636315/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Sandra Regina da Conceição Cora Albuquerque, Advogada: Dra. Monica Ventura Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a existência de erro material; **Processo: ED-AIRR - 639071/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Iycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Oliveira de Jesus Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 655689/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sita do Brasil Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Embargado(a): Ervin Egri Júnior, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661214/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carla Cristina Mildemberger, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para acrescentar aos fundamentos do Acórdão embargado os explicitados nesta assentada; **Processo: ED-AIRR - 663561/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joel Nunes, Advogado: Dr. Deusdório Tórnica, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 667832/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juadina Maria Rocha Baía, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 669908/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Lourival José Fernandes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aranda Zanella, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 687526/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Cornélio Carlos de Lima, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 681747/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outro, Advogado: Dr. Marcelo Lavenere Machado, Agravado(s): Quimmar Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Horácio Pires, relator, negou provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686705/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cristóbal Santiago Bolano Jimenez, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AMEC - Assistência Médico Cirúrgica S/C Ltda., Advogado: Dr. Aylton José Soares, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza relatora negou provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710532/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião do Carmo, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: suspender o julgamento em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 332947/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): José Roberto Correa, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 373125/1997-1 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Mônica Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumba,

Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cássia B. Lopes; **Processo: RR - 383018/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivo Adair de Azeredo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Horácio Pires, relator, não conheceu das preliminares de não conhecimento do Recurso Ordinário e nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conheceu do recurso quanto à equiparação salarial - quadro de carreira, por contrariedade ao Enunciado nº 06 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de fls. 266/269. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 469399/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Gordo Mieza e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Horácio Pires, relator, não conheceu do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conheceu, porém, quanto à complementação de aposentadoria-alteração do critério de reajuste, por divergência, e, no mérito, negou-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelos doutos Patronos do Recorrente e Recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 681992/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDPD - CE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Relator Carlos Francisco Bernardo; **Processo: ED-RR - 493690/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassadara Camozzato, Embargado(a): Vilma da Cunha Martins, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, relator, rejeitou os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVIERA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 362137 1997 0
EMBARGANTE	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	: E-RR 371812 1997 1
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR	: WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	: ADVINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADO DR(A)	: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
PROCESSO	: E-RR 371881 1997 0
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-RR 379980 1997 2
EMBARGANTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ADYR RAITANI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO FONTOURA DE CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: SERGIO CABRAL
PROCESSO	: E-RR 393263 1997 2
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO CÉZAR FRANCO



PROCESSO : E-RR 394749 1997 9
EMBARGANTE : MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADO DR(A) : GUIZÉLIA DUNICE BRITO
PROCESSO : E-RR 400295 1997 7
EMBARGANTE : PAULO ROMÃO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 404627 1997 0
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES PADILHA
ADVOGADO DR(A) : LORELEI CESCHIN
PROCESSO : E-RR 497989 1998 2
EMBARGANTE : MARIA REGINA TOMAZ
ADVOGADO DR(A) : NILO SÉRGIO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR DR : LUIS ANTONIO VIEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ITAPEMA
ADVOGADO DR(A) : MARCUS GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR 515936 1998 6
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : DIVALDO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO DR(A) : LILIANA PEREIRA
PROCESSO : E-RR 533268 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : WAGNER RAGO DA COSTA
EMBARGADO(A) : ELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO : E-RR 548726 1999 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
PROCESSO : E-RR 575515 1999 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : E-RR 576367 1999 8
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO : E-RR 579356 1999 9
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ WILSON RAMOS FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO
PROCESSO : E-RR 592707 1999 1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AILTON SILVA MARIANO
ADVOGADO DR(A) : VERA PAIXÃO DE RESENDE
PROCESSO : E-AIRR 624865 2000 4
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO NOVAES
PROCESSO : E-RR 629382 2000 7
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS VIANA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 642317 2000 3
EMBARGANTE : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO BENJAMIN ALVARENGA

PROCESSO : E-AIRR 644141 2000 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANÍSIO SÉRGIO DE MELO LACERDA
ADVOGADO DR(A) : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : E-RR 647190 2000 5
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR DR : JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÓA RODRIGUES
PROCESSO : E-AIRR 656809 2000 6
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NILMA MARIA FRANCO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 665026 2000 1
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : COEST CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO R. FRAGOSO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTINKER
ADVOGADO DR(A) : RUBENS FERREIRA DE CASTRO
PROCESSO : E-AIRR 670959 2000 0
EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : VALDICE PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 671105 2000 6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELIZABETH APARECIDA ALVES
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 672029 2000 0
EMBARGANTE : DAISE CLAIR PRIMO SOUZA
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINTO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : APARECIDO FABRETTI
PROCESSO : E-AIRR 673677 2000 5
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JUAREZ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 682883 2000 7
EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : BEROALDO ALVES SANTANA
PROCESSO : E-RR 687090 2000 9
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ
PROCESSO : E-AIRR 688157 2000 8
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO DR(A) : VIVIANE CORONHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RONAN VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADAUTO CIRINO DE MOURA
PROCESSO : E-RR 690029 2000 2
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ELIANA APARECIDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : EDMAR PERUSSO
PROCESSO : E-RR 690806 2000 6
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR 707406 2000 1
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA PROVESI
ADVOGADO DR(A) : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

PROCESSO : E-AIRR 713279 2000 5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EVA APARECIDA AMARAL CHELLA
Brasília, 9 de abril de 2001.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-RR-374860/1997.6 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADA : DRA. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO : JALMIRO CAMPOS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DESPACHO

Junte-se.
Indefiro o pedido formulado pela procuradora da reclamada, por falta de amparo legal. Intimação pessoal somente na hipótese de ser parte a União Federal, e não Município, de acordo com o art. 6º, da Lei 9028/95 e art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 73/93.
Publique-se
Brasília, 3 de abril de 2001.
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-378.572/97.7 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDNILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : DR. LUIZ SALVADOR E DR. NILTON CORREA
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE
ADVOGADOS : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS (PROCURADOR), DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (PROCURADOR) E DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-381.427/1997.0 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADENIR VON END E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2001.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-403.161/1997.2 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRª. ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADOS : MAYSÁ PLENTZ FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2001.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-449.707/1998.4 - TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-459.761/1998.7 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S. A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : JOSÉ AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAURO MAGALHÃES DE MOURA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-500.106/98.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : DILSON RIBEIRO DE ARAÚJO E UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-BRAS)
ADVOGADOS : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA E DR. WALTER BARLETTA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO TST-RR Nº515795/98.9 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO : MARIA ROSA SIMÃO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO

DESPACHO

Vistos, etc...

O reclamado opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial do Precedente n. 142 da SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-622.546/00.0 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-622.547/00.3 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-642599/2000.8 - TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EDEMILSON JOSÉ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
AGRAVADA : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

INTIMAÇÃO

Fica intimada a agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), na pessoa de seu patrono, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, do despacho exarado pelo Ex.mo Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator dos autos em epígrafe, no rosto da petição protocolizada nesta Corte sob o nº TST-Pet-10934/2001-6, mediante a qual a agravante requer a correção da autuação para que figure a sua nova denominação, assim como a juntada de atas e do novo instrumento de mandato aos autos:

"J. Anote-se, em termos, dando ciência ao agravado e à agravante.

B. 20.02.2001".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-RR-658.473/00.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S/A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : SÉRGIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos. **Processo: AIRR - 337885/1997-3 da 4ª. Região.** corre junto com RR-337886/1997-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Mário Fernando Santos Alvarez, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar a intimação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamado, no prazo legal, e após, seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, o qual deverá ser apensado aos autos principais e reatuado de acordo com o art. 3º, § 1º, da R.A.736/2000. **Processo: AIRR - 550740/1999-2 da 24ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Otacílio do Nascimento, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583608/1999-9 da 2ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Moraes de Souza, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585505/1999-5 da 17ª. Região.** corre junto com RR-664594/2000-7, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Deilto Tarcísio Fernandes e Outro, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): HZM Industrial Ltda., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640145/2000-6 da 12ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mário dos Santos, Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Agravado(s): Mecânica Flabeto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641357/2000-5 da 6ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Emanuel Josias da Silva, Advogado: Dr. Mavial Melo de Andrade, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644141/2000-7 da 3ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Anísio Sérgio de Melo Lacerda, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644256/2000-5 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Araya do Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): Sebastião Domingos Leal, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644267/2000-3 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): João Migliorini e Outro, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645905/2000-3 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Nocera Alves, Advogado: Dr. Renato Nocera Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646862/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Araya do Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): Sebastião Domingos Leal, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646863/2000-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conspeumon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Valmir Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Hildebrando R. de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651382/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edgar Rosa e Outro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652262/2000-0 da 18ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sival Dornelles, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Agravado(s): Gérson Wolney, Advogado: Dr. Délio de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652264/2000-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Luiz Ribeiro do Carmo, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652552/2000-1 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cilda Lietz Propp, Advogada: Dra. Iara Nunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655447/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edson Satoshi Yamagawa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655448/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Euromad Serviços e Montagens Industriais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Haristeu A. Braga do Valle, Agravado(s): Carlos Alberto Olivatti, Advogado: Dr. Vandir Zapparoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656736/2000-3 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio David Cattani, Advogado: Dr. Rui Fernando Hübner, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658132/2000-9 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Mauro dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Roberto Galii, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659683/2000-9 da 5ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Engenpack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Naelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Apoio Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660917/2000-8 da 21ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson Bezerra de Barroa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662619/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Agravado(s): Olívia Maria de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663936/2000-2 da 9ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Adailton Lourenço, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provi-



mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664144/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernie Ansay Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665340/2000-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Karin Marilise Schünzen Mendes, Agravado(s): Irio Grutzmacher, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665343/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Cimcop S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): João Batista da Silveira, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666245/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): Jader Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Martins Castro, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Gerais e de Transporte - CONTRAT, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667239/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eucaitex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Ariovaldo Buizzo e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668544/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Clara Maria Miranda Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668557/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Ferreira Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668558/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Procter e Gamble do Brasil S.A. e Companhia, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Márcia Gaeta, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668564/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Keizo Yagui, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670010/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Hamilton Borges Goulart, Agravado(s): Weteron dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670353/2000-6 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-670803/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Elofio Santiago de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670500/2000-3 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aginaldo José de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670803/2000-0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-670353/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson J. R. Soares, Agravado(s): Elofio Santiago de Souza, Advogado: Dr. João Batista P. A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671105/2000-6 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Alves, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671638/2000-8 da 12a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de São Bento do Sul e Campo Alegre e Outros, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672147/2000-8 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Eliane Souza e Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672154/2000-1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vega Material de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): João Maurício Ramos de Jesus, Advogada: Dra. Sirléne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673856/2000-3 da 21a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): José Elias Soares, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675775/2000-6 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676522/2000-8 da 11a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Lt-

da., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Francisco Mele da Silva, Advogada: Dra. Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677341/2000-9 da 10a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aldair Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678111/2000-0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Teotônio Luiz Rangel, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678756/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Vicente João Martins, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678771/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Agravado(s): Jorge Augusto Krebel, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678808/2000-0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Benedito Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679335/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Emanuel Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680127/2000-3 da 7a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Vieira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680263/2000-2 da 12a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dorvalino Rover, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680379/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Uhirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Todos Santos de Barros Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680387/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vivaldo Rocha Guedes, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680388/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681434/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681547/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Roselito Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681658/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): José Abílio Guedes, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682236/2000-2 da 10a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Miran Fares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682248/2000-4 da 10a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilmar José de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682264/2000-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Sebastião Sena de Jesus, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682265/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Santos Lima, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682268/2000-3 da 5a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bomprego Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Patrícia Virgínia Oliveira Barros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de jul-

gamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682433/2000-2 da 7a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria do Socorro Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogada: Dra. Maria Lucinete Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682454/2000-5 da 24a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Silvia Christina Genova de Oliveira, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682528/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Formilâminas Comércio, Exportação e Importação de Produtos para Móveis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Gomes, Agravado(s): Paulo Ricardo Cesar Lago, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683010/2000-7 da 12a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Nacional dos Economistas Inativos - UNEI, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado Júnior, Agravado(s): Maria Helena dos Santos Laus, Advogada: Dra. Samira Regina Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683015/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Agravado(s): Almeida Lopes Neves, Advogado: Dr. Luis Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683018/2000-6 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Levino Francisco Hamersmidt, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683041/2000-4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Silvestre Pereira Ramos, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683171/2000-3 da 18a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Themas do Rio Quente, Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Jerry Adriane Rodrigues, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683240/2000-1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sol Nascente Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Edegar Viesniski, Advogado: Dr. Wilson Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683325/2000-6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rosimar Aparecida Pedrino Simão, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683561/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Agravado(s): Eduardo José Lima de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683580/2000-6 da 21a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Poliana Sheyla de Araújo Fontes e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Ricardo Martins de Castro, Agravado(s): Credifort Factoring Ltda. (Bankfort), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683602/2000-2 da 8a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Venina de Souza Aleixo, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683604/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Venina de Souza Aleixo, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683958/2000-3 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Antônio de Pádua Pereira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 684171/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Eduardo Barbosa Feitosa, Advogada: Dra. Terezinha dos Santos Moreira, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684890/2000-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Dr. Egídio Munaretto, Agravado(s): Velonir Sviderski Gehler, Advogada: Dra. Inês Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685084/2000-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Orcino Amaro de Lima Filho, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Elisabete Lameirão Filpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685207/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de



Moura França, Agravante(s): Maria Auxiliadora de Almeida, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 685210/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Eliane do Rocio Alves, Advogado: Dr. Darci José Finger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685225/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jaqueline de Góis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685830/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ademir Dahmer, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686524/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Spacek Filho, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686928/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Aparecida da Costa e Silva, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686972/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nazareno Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686988/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Fátima José Teixeira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686989/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Pantoja de Vasconcelos, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687185/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Eustáquio Martins, Advogado: Dr. José Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687539/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ederval Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 687850/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dalva Variz Martins e Outra, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688103/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Vanderey Ilivinski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688874/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Agravado(s): João Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688876/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Flaviano Liberato Júnior e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688932/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Luíza Dagnar da Silva Santos, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689013/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): GWK Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nélio Sérgio Tavares, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 689992/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Anita Maria de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690114/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Antônio Célio Pereira Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690347/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): José Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690694/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Rubens Kimoto, Advogada: Dra. Maria Durelita Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690792/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Agravado(s): Jair Rosa, Advogado: Dr. Sakac Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690793/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Agenor Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690795/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Agravado(s): Roberta Carla Pires, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690805/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): João Eustáquio Torquato, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691126/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Flávio da Silva Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691131/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Moreira de Lima e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692219/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Pereira de Mello, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692221/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Melissa Finotti Resende, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692379/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANEBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilma Porfíria de Souza, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692691/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): José Olímpio Batista de Toledo, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692722/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diva Cardoso Guimarães Mendes, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692823/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edson Nascimento Filho, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694158/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Wellington Carlos Moreira, Advogado: Dr.

Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694354/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Irmãos Pedra Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Deócio Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695370/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jorge Luiz Traverso Gonçalves, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695371/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Deonísio Lopes Correa e Outros, Advogado: Dr. Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695372/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Oliveira de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Cornelio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695575/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Alessandro Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695576/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Honório dos Santos, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Cleanir P. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695578/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenharia e Construção ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Ronizzi Lilia Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697348/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Durval Licério Filho, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697369/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lusomar - Comércio e Representações de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Sebastião Baldino, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697798/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Gilson Soares, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697800/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Agravado(s): Cláudia Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699202/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrovi Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Agravado(s): Eivaldo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699203/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Daniel Pinho da Trindade, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699204/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrovi Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Agravado(s): Aparecido Paschoalão Bacaneli, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699217/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniele Brandão Gazel, Agravado(s): Adelino Correia de Queiroga Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699220/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hércules Limeira S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zafal, Agravado(s): Natal Francisco de Assis e Outros, Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699312/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sandra Maria Gomes Vidal, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Agenair Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Luiz A. D. Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699314/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serpa e Vasconcelos Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Wellington de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699964/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): José Wolney Sarto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700866/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada



Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Humberto Pimentel, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700869/2000-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Dourado Guerra, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Bernadete Santos Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702553/2000-7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Maria Helena Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702961/2000-6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Agravado(s): João Lima de Moura, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702962/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aloisio Garcia Rosa, Advogado: Dr. Marcos Gomes de Mello, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703110/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Ademilton Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703926/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dulcilene Alves de Macedo, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Marisol Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703927/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Umberto Abreu de Souza, Advogado: Dr. Umberto Abreu de Souza, Agravado(s): Vera Lúcia Souza Pepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703928/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Newton Diniz Gonçalves Sobrinho, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707406/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Vera Lúcia Provesi, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707615/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Willian Elias da Cruz, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709013/2000-6 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Agravado(s): Ricardo Salustino do Nascimento, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709014/2000-0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Agravado(s): Reginaldo da Silva Santos, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709016/2000-7 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Márcio Venicius Sterling, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709017/2000-0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Agravado(s): Reginaldo da Silva Santos, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709513/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Fernando Godoy da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709654/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Antônio Inocêncio Moreira, Advogado: Dr. Milton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710959/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Julival Cunha dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710962/2000-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Antônio Carlos Durans, Advogado: Dr. Fernando do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710964/2000-1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Peterson William Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710969/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ricardo Generino da Silva, Advogado: Dr. Manoel Alves de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 710971/2000-5 da 6a. Região. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Paulo Leme, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710972/2000-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Lusinete Leite de Espíndola, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Agravado(s): Elena Oliveira de Queiroz (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710975/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Beatriz Simões Jacobina, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710978/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Valdenito Souza da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Hughes Tool Brasil Equipamento Industrial Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713278/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Itamar Luiz da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713279/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714596/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Everton Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Agravado(s): Projotar Engenharia de Projetos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Saab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715639/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715647/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716334/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Renato Bucholz de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 647431/2000-8.** Relator: Min. Milton de Moura França, Autor(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Réu: Pablo Luciano Tumang, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na exordial, tornando sem efeito a liminar deferida. Custas, pela autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: RR - 192467/1995-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Ivete Elisa Fonetto Kurtz, Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o IPC de junho de 1987 e seus reflexos. **Processo: RR - 336974/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA), Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Aieda do Carmo Silva e Outros, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352146/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Ilza Maria de Souza, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 355542/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): Nélio Evangelista Domingos e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada. **Processo: RR - 362244/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Rozicleide Santos Rocha, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Recorrido(s): Município de Limoeiro de Anadia, Advogado: Dr. Antônio de Melo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao décimo terceiro salário proporcional de 1992, mantendo a condenação quanto à diferença salarial para complementação do mínimo legal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362251/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): Marilene da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado

em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 363525/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilma Teixeira Daniel, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Fundação Cultural de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Indira Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364942/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): Valter Velasco Júnior, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366175/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): José Antônio Teixeira Lima, Advogado: Dr. Alberico Alves da Silva Filho, Recorrido(s): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado com a autarquia municipal Fafia - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido inicial, restabelecer a r. sentença e, transitado em julgado, expeçam-se ofícios às autoridades elencadas no item 5 do v. acórdão do Regional (fl. 441), com cópia daquela e desta decisão, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 368775/1997-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Efraim da Silva Bezerra, Recorrido(s): Município de Manacapurú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso, por ofensa legal, quanto à preliminar de nulidade da citação para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando todo o processado, exclusive a petição, por vício de citação do ente público. **Processo: RR - 369223/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Café e Bar Rio Dantas Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Recorrido(s): Antônio Alves Paiva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369275/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Claudinete Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Guido da Silva, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Vandeval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar que o contrato nulo produz efeitos "ex tunc", somente conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, sendo devida, no presente caso, tão-somente a complementação do mínimo legal, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, bem como o desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 369375/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúcia Almerinda Dormelles, Advogada: Dra. Lídia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): Fundação Educacional Machado de Assis, Advogado: Dr. Eliseu Holz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370240/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Pedro Duarte da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Eugênio Affonso da Silva, Recorrido(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos por aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 370789/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Inácio Ladislav Marinho e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371531/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tânia Maria Alves Barreto de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371533/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cleonice Conceição de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371812/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Advino de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da União relativamente à incompetência absoluta quanto à matéria (vínculo empregatício em período posterior à Constituição Federal de 1988), por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências pertinentes. Conhecer do recurso da Ferroeste, tam-



bém por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão da lide, afastando a sua condenação solidária. Processo: RR - 372545/1997-6 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empreiteira de Obras Manus Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Alexandre Freire Fontes, Recorrido(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 372556/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dinéia Benedita Coutinho Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Processo: RR - 372597/1997-6 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Balbino de Souza, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 373166/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Marques, Recorrido(s): Marielena Ribas Fontoura de Moraes, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fl. 326, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 318/322, como entender de direito. Processo: RR - 373522/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Antônio de Pádua Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua totalidade. Processo: RR - 374973/1997-7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Maria Clarice Moreira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos à autora. Processo: RR - 377538/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente(s): Suely Faria, Advogado: Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 377570/1997-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Lucilene Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Recorrido(s): Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá - EARP, Advogado: Dr. Solimar Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 377592/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosangela Khater, Recorrido(s): Amélia Abreu Nantes, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Processo: RR - 377627/1997-1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Recorrido(s): Carlos José da Costa Sá e Outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial e reflexos, por aplicação do IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal reajuste e suas incidências. Processo: RR - 377727/1997-7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lindalva Paula Vieira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 377859/1997-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 378525/1997-5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Maria Raquel Vidigal Movschowitz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira da Costa Filho, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 378767/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Anaiza Josina de Lima, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ramos Leal, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Procurador: Dr. Reinaldo Marcos Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento,

na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Processo: RR - 378774/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irene Viegas de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Recorrido(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição - interrupção - inépcia da inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e restabelecendo a sentença que acolheu a prescrição parcial das parcelas anteriores a 5/10/1986, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinário e adesivo das partes. Processo: RR - 379980/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Fontoura de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Processo: RR - 379983/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Henrique César de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial com o Banco Central/ACP e aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 114 da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à incorporação do referido benefício, e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de S. A. Bastos. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: RR - 380867/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Resende, Recorrido(s): Hildi Knebel Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos referidos descontos. Processo: RR - 381358/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. Processo: RR - 382613/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Aparecida Aureliano, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Costa Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público, apenas quanto ao tema estabilidade - art. 19 do ADCT, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do município-reclamado. Processo: RR - 382952/1997-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Recorrido(s): Irajara Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Recorrido(s): Natron Consultoria e Projetos S.A., Recorrido(s): Prospectus Empreendimentos e Participações Ltda., Recorrido(s): Alcomat - Associação Alcooleira do Mato Grosso S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Processo: RR - 383064/1997-8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Roberto Barbosa de Mello e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 385785/1997-1 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrido(s): Ângelo José Figueiredo, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas planos econômicos - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e URP de abril de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; e para limitar o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezanove por cento a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre o mês de abril de 1988, corrigidos mo-

netariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento. Processo: RR - 385787/1997-9 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ICC - Indústria Carbônica Catarinense S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 385826/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenóbio José Pinheiro Neto e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Processo: RR - 386092/1997-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Alencar David Pereira e Outros, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 386174/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lacre Marcello Fernandes, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 386345/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 386424/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Capozzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 387335/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Recorrido(s): Gabriele Cristina Villatore, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 388738/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Marciano, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 389820/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comercial Ofino Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balarç, Recorrido(s): Marcos Antônio Fabri, Advogado: Dr. Maurício de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Processo: RR - 389829/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Rezende, Recorrido(s): Valmir da Silva Bittencourt, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 390147/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Narciso Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. Processo: RR - 390213/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Recorrido(s): Luciano Souza Navarro Brito, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 390406/1997-8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 391138/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Antônio Jorge Gualter Kropf, Advogado: Dr. Jesse Gomes de Oliveira, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante dispensado do seu pagamento, na forma da lei. Processo: RR - 391156/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Carmelita dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do banco e da reclamante. Processo: RR - 391896/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Lisete Maria Lopes Soares, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o r. julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público a fls. 150/151, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. Processo: RR - 391999/1997-3 da 3a. Região, Relatora: Juíza



Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Carlos Augusto da Costa, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira Carburado de Cálcio, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 393199/1997-2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Tiago Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 393224/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walkymar Athaide Pereira, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. Processo: RR - 393262/1997-9 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Luciana Haddad Lovalho, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas cargo de confiança e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas como extraordinárias e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 393263/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Marcos Antônio Gomes, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 394749/1997-9 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Gonçalves da Silva Neto e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Duniche Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Processo: RR - 396314/1997-8 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Ivaneide Dias de Queiroz Garcia, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido do reclamado, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento do mesmo tema no recurso do município. Processo: RR - 399306/1997-4 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): Dirceu Emerik de Barros, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 396436/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Farroupilha, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Reinoldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 399306/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Município de Três Pontas, Advogado: Dr. Mário Célio Ferreira Pinto, Recorrido(s): José Roberto Costa e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 399506/1997-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Eni de Oliveira Soares e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 399521/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Leila Diniz Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 399549/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno, Recorrido(s): Antônio Aurélio Bastos Tavares, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 401055/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lenita Fer-

nandes Moreschi, Recorrido(s): Márcio Sidimar Schneider, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Processo: RR - 401946/1997-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Cláudio Luiz Rodrigues Tão, Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 402180/1997-1 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Santiago Pessoa Filho, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: RR - 404581/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Luiz Nascimento Quevedo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 405301/1997-9 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição quinquenal - marco inicial, descontos previdenciários, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; e adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória; para determinar sejam observados os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.112/91; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico. Processo: RR - 405933/1997-2 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Macieli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 406559/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Adenís Pinto Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a prescrição quinquenal, restando prescritas as parcelas anteriores a 31/10/1990. Falou pela primeira recorrente o Dr. Nilton Correia. Processo: RR - 406976/1997-8 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Ayrton Percy Barrichello, Recorrido(s): Fernando Gondim Viana, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer, apenas por divergência jurisprudencial, do tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação respectiva. Processo: RR - 410215/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Donizete Leonardi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 6.541/92, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei, bem como determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrente. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: RR - 411068/1997-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Márcia Maria Bernardes de Andrade Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras, folhas individuais de presença e reflexos, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados. Falou pela recorrida o Dr. Nilton Correia. Processo: RR - 411070/1997-2 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Taninha Cereais Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Sidnei Paulo Massucatti, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 411529/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): Osnei França, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas das horas extras, minuto a minuto e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em

horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) e para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Processo: RR - 411930/1997-3 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Compensados BR Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Recorrido(s): Sebastião Benedito Pereira, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao salário "in natura" - habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 412988/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrente(s): Gilberto Antônio Camelo, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada na sua integralidade; conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 414882/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Leonice Aparecida Vogel, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normello Grachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 423433/1998-4 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo: RR - 425550/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Porcelana Artística Luso-Brasileira PALB Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cristal, Espelho, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 425716/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Advogada: Dra. Carmem Moema Valverde Ralile, Recorrido(s): Gessé Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Processo: RR - 425791/1998-3 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Dra. Célia Maria Cruz Alencastro, Recorrido(s): José Bernardino Alves e Outros, Advogada: Dra. Maria Luzia Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais por aplicação do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 426839/1998-7 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Luís Teodózio de Oliveira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação "ex tunc", manter a condenação ao pagamento de diferenças salariais até o mínimo legal, determinando-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Processo: RR - 426844/1998-3 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Aureliana Teodózio Pereira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Processo: RR - 426848/1998-8 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Bonfim Carneiro do Nascimento, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Processo: RR - 426849/1998-1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cicera Dias de Lima Nogueira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamação, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais se dispensa a reclamante. Processo: RR - 426927/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): João Aprígio de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 426977/1998-3 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djaír Ribeiro, Recorrido(s): José Eyorand Castelo Branco de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Gaudêncio Leal de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, no percentual de vinte e seis vírgula seis por cento, e da URP de fevereiro de 1989, no percentual de vinte e seis vírgula cinco por cento. Processo: RR - 434757/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria Antonietta de Araújo Brito, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. Processo: RR - 435042/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lúcia Maria, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Recorrido(s): CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, Advogada: Dra. Flávia da C. Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 435240/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria das Graças Palhano Arantes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 443291/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): José Alves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos das reclamadas. Processo: RR - 446358/1998-0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Adahil de Oliveira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, prejudicando o exame do recurso do Município, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Processo: RR - 446661/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Tecpar - Instituto de Tecnologia do Paraná, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Anelita da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por infração legal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido) e determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre os créditos do trabalhador, na forma dos Provimentos nº 1/96 e nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 449539/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Maria Izabel Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 454230/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Carlos da Silva Ferrão, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 457538/1998-5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Construtora Aro Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Adalberto Dias da Rocha, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista no tópico multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido respectivo. Processo: RR - 465394/1998-1 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nair Maria Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito

Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 465983/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Lima Fernandes, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e Plano Collor, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao Plano Collor. Processo: RR - 466346/1998-2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Gabriela Marques Camelo de Almeida, Advogado: Dr. José Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceito constitucional, para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito. Processo: RR - 475124/1998-6 da 18a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues, Recorrido(s): Agenor Alves, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de um terço legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. Processo: RR - 475312/1998-5 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria Lourdes Pereira Caputo e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 475313/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria Neli Pereira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 475577/1998-2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Joaquim Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 477106/1998-7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Eduardo Simon, Recorrido(s): Claudiomir Duarte, Advogada: Dra. Sarita Cassetari Velho da Silva, Recorrido(s): Visul - Vigilância do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 480911/1998-0 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Creuza Maria dos Santos Gouveia, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Município de Maceió, Procuradora: Dra. Silvana de Barros Callado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 480969/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Antônio Roberto Payolla, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitando arguição de intempestividade do apelo, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 481129/1998-6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Nilde de Lima Prado, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda. - ECOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à responsabilidade subsidiária e à multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para imputar à segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pela condenação. Processo: RR - 481968/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Newton Lauria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Petersen Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 482029/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Aderson Maciel de Moura, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 485910/1998-8 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S.A. Bastos, Recorrido(s): Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela recorrente a Dra. Luzimar de S.A. Bastos. Processo: RR - 485912/1998-5 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Mello Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martins Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 494150/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L.

Teixeira da Silva, Recorrido(s): Vanessa Cristina Jardim de Mattos Walker, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 494151/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Otávio Antônio de Abreu Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que decretou a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 497303/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Francisco das Chagas Freire Silva Filho, Advogada: Dra. Monalisa de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. Processo: RR - 499013/1998-2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Iracy das Graças de Oliveira Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 499019/1998-4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): José Alcimar Freschi e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 500015/1998-5 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Wellington Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 500019/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ivanise Fernandes de Oliveira Wolf e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 500179/1998-2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ely Leia Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 501220/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Ivo Borges Biachi e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. Processo: RR - 501461/1998-1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ana Valentim Freires, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário até cinquenta por cento do salário mínimo, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso do Município. Processo: RR - 505001/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Admor José Gaicher, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: horas extras e reflexos - compensação - ajuste tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. Processo: RR - 508192/1998-7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Lucas Schmitz, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Recorrido(s): Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Marcos Moreira Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 508262/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Félix da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas antes da edição da Lei nº 8.923/94. Processo: RR - 508442/1998-0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr.



Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Eva Maria Inácio, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário até cinquenta por cento do salário mínimo, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso do Município. Processo: RR - 509817/1998-3 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Santana dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 510257/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Edna Aparecida de Freitas Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 510842/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rita de Cássia Chaves e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 511782/1998-8 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria de Fátima Siqueira e Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 511880/1998-6 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lucicleide Correia Batista, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de forma simples e diferenças salariais, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Processo: RR - 513962/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão das fls. 107-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão como entender de direito. Processo: RR - 516094/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Vera Lúcia Ângelo, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada da condenação em pagamento das diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 518395/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Elvira Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Joni Bustamante Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Processo: RR - 520857/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): Edmar Cabral Dantas, Advogado: Dr. Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 522162/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Geraldo Almeida Veloso e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da questão da prescrição, argüida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 524735/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): José Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 524736/1999-3

da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Antônio Belo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Processo: RR - 524741/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibaretama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Queiroz, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais, bem como dos honorários advocatícios; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Processo: RR - 524742/1999-3 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibaretama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Antônia Eriivânia Silva Melo, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, bem como dos honorários advocatícios; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Processo: RR - 526553/1999-3 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Recorrido(s): Valdeineide Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Processo: RR - 527289/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Baroid Pigmina - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Lampert, Recorrido(s): Maria Cecília Bueno de Avila, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 528382/1999-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema relativo ao reembolso dos descontos efetuados, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários do reclamante - apenas referentes àqueles que não têm relação com o seguro de vida, já que estes foram autorizados, nos moldes do Enunciado nº 342 do TST, conforme consignou o Regional. Processo: RR - 530182/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria do Rosário Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 543924/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Carlos Alberto Correa Athaide e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau no que tange à decretação de improcedência da ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 550673/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Antônio de Castro, Advogado: Dr. Elmer Flávio

Ferreira Mateus, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", às horas extras, ao adicional de insalubridade, à atualização dos honorários periciais, e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 564156/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Luiz Artur Pecorelli Peres e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 588678/1999-2 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Edileuza Matias da Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 588679/1999-6 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Antônio Lopes Filho, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais deferidas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 588680/1999-8 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Rosilda Bezerra Lima, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais entre o salário mínimo e o percebido no período de 09/02/95 a 31 de janeiro de 1997; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 588681/1999-1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Jacinta Barros de Freitas, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 592069/1999-8 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Recorrido(s): Leni das Graças Soares de Paula Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 596065/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Sucessor da Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel), Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Barreto, Advogado: Dr. José Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 68/73 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do Estado. Processo: RR - 596266/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jeovani dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, aplicando-se, em consequência, o divisor 180. Processo: RR - 599392/1999-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): La-



boratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Carlos Fernando Moreschi, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por inobservância do Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida em grupo e seguro auto plan. **Processo: RR - 600795/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Geovanni Lima de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 608898/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Gabriel Debortoli, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610567/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Evandro Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617758/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Recorrido(s): José Moreira Sobrinho, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto ao tema dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 628889/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dra. Fausta M. R. de Souza Pereira, Recorrido(s): José do Espírito Santo Marinho Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por conflito com os Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 629708/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pasqual Ponce, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, limitando a condenação imposta pelo e. Colegiado "a quo", seja responsabilizado o reclamado apenas subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. **Processo: RR - 635031/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Coutinho Gouvêa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 636373/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Maria Raimunda Ramos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637056/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Maria Lúcia Marques Queiroz e Outro, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 644735/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Maria Roselina Rufino, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 7ª Região, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito. **Processo: RR - 647190/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido(s): José Maria Carlos de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao piso salarial dos engenheiros - vinculação ao salário mínimo, por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, prejudicando o exame dos honorários de advogado. **Processo: RR - 652893/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Antônio Nicolau de Araújo, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 535, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 7ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 45/48, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia. **Processo: RR - 658129/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Recorrido(s): Altivar Czarneski, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Recorrido(s): Embraseg - Empresa Brasileira de Seguradora S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do re-

curso de revista. **Processo: RR - 658199/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Promoparty Industrial Comercial de Partes Automotivas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Francisco Rosa de Campos, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quantos aos temas horas extras - acordo de compensação, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica, e que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho e, ainda, após declarar a competência desta especializada, determinar, também, os descontos fiscais de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 663935/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sadi Margraf, Advogada: Dra. Giselle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada ao seu recurso ordinário, restituindo-se os autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que este proceda ao regular julgamento deste último apelo mencionado (recurso ordinário), com as cautelas de praxe, preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade. **Processo: RR - 664533/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Genivalda Souto, Recorrido(s): Maria das Graças Alves e Outros, Advogado: Dr. Flávio Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664594/2000-7 da 17a. Região.** Corre junto com AIRR-585505/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HZM - Industrial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Deilto Tarcísio Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Mazzei, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em questão. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Andréa Tarsia Duarte. **Processo: RR - 671627/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ilce Beatriz Pinto Silva, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de transferência, por violação do artigo 469, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 677921/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Laura Maria de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário, férias dobradas e simples, salário-família, diferenças salariais e honorários advocatícios, mantendo, por outro lado, o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 1996, o qual constitui salário retido pelo reclamado. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 678006/2000-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Ivonete Vieira Bezerra, Advogado: Dr. José Octávio de Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarada a nulidade da contratação, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da diferença para que a contraprestação do trabalho alcance o valor do salário mínimo, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, por ser direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o recebimento de, no mínimo, o valor equivalente a um salário mínimo, que se destina a atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no referido dispositivo, daí por que a manutenção da condenação ao pagamento das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 678759/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Neide Deolindo Sales, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680182/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Afonso Moreira Fário, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, exclusivamente quanto ao tema adicional de periculosidade. **Processo: RR - 683017/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Projeccon Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Recorrido(s): Reinaldo Reinas Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687090/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eسو Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Josefa Ma-

cedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, em relação ao tema multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 688875/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Suelcy Carvalho Costa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e por contrariedade aos Enunciados nºs 232 e 204 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas diárias como extras, no período em que a reclamante exerceu o cargo de subgerente, percebendo a gratificação de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT, observando-se, quanto ao divisor, a orientação do Enunciado nº 343 do TST. **Processo: RR - 688905/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Balbina Maria Salomão, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689345/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luís Franco, Advogado: Dr. Erik Oswaldo Von Eye, Recorrido(s): Belmay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 689441/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco dos Santos Rufo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 279/281, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia. **Processo: RR - 689870/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sílvio Guimarães Lopes, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por prestação jurisdicional incompleta, por violação aos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 137/141, como de direito. Sobrestado o exame das matérias relativas ao mérito da controvérsia. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 690806/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cláudio da Costa Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema adicional de periculosidade - tempo de contacto - habitualidade e eventualidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 692781/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Nivalda Elizabeth Barnabé, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema ajuda-alimentação - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o referido título e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 715283/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Joselito Santos de Jesus, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Recorrido(s): TELENGE - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 5ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 53/57, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia. **Processo: RR - 718241/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Acir Reiman da Silva, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, quanto à validade do acordo individual de compensação de jornada, e por divergência jurisprudencial, quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de horário, limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras excedentes das 44 semanais, nos moldes do Enunciado nº 85 do TST, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: AG-RR - 371920/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vera Lúcia Oliveira Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 371921/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Columbano Junqueira Neto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 372049/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marinete de Lima Soares e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Verissimo de Sena, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento,



Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 372115/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carla Martins da Costa Vieira e Outras, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 372730/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Eulita Francisca de Quadros, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 392002/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamado, para expungir da condenação o pagamento simultâneo do reajuste quadrimestral com a antecipação bimestral de que trata a Lei nº 8.222/91. **Processo: AG-RR - 394664/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Davi Correia Pereira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Hilda Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 405088/1997-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Jorge Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. William Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 411132/1997-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Santos e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 412189/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Agravado(s): Emília Castorina do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 425642/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): Débora da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Saulo Rodrigues da S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 434752/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Débora da Silva Castello Branco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449781/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria José Pimentel dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 640180/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 656961/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Agravado(s): Orlando Emílio Fernandez Patino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 661477/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alba Lígia Ribeiro, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 672125/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Beatris Dahm, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 682226/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 336121/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Israel Ribeiro da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, sanando omissão no acórdão de fls. 584/589, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 342504/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Cláudio Márcio Areco, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa correspondente a um por

cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 355470/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Baltar Cavalcante de Matos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368723/1997-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Aldemir de Carvalho Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Ricardo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de um por cento, sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 400295/1997-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Paulo Romão Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 446300/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Aparecido Guimarães, Advogado: Dr. Valtir Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 470283/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Osmar Fernandes de Souza, Embargado(a): Guiomar de Lourdes Agnoletto, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 493394/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Oriente Paiva Netto, Advogado: Dr. Carlos Galdino Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 528557/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Clarice Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão de fls. 281/297, dar-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a proceder aos referidos descontos, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 533268/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Eloi Antônio de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 548140/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: José Conceição de Almeida, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos do reclamante para prestar os esclarecimentos adicionais concernentes à aplicabilidade do Enunciado nº 126, mencionados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado; rejeitar os embargos da Rede Ferroviária Federal S.A. e condená-la a pagar ao demandante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 575515/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Donizete Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de revista a fim de determinar que, quando forem concedidas folgas compensatórias, seja aplicado apenas o adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85 do TST, mantendo-se, no mais, inalterado o v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 575587/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Benitz Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 575646/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Gelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 575850/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Justino Filho, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a multa de um por cento do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 576367/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Moreira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 593609/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ban-

co Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edmundo Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 624865/2000-4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Embargado(a): Jerônimo Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando-se o encaminhamento dos autos à Egrégia SBDI-1. **Processo: ED-AIRR - 628627/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Gilson Marinho de Abreu, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 629382/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel Messias Viana, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 630323/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Roberto Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Erico Andrade, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643292/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): Sérgio Masucci, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para corrigir erro de digitação e sanar omissão sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 656809/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilma Maria Franco Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a matéria atinente ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal carece de prequestionamento no v. acórdão do Regional. **Processo: ED-RR - 657694/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Sindicato profissional para, sanando a omissão apontada, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o sobrestamento do exame dos demais tópicos da revista. **Processo: ED-AIRR - 664000/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Hilton Miranda (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios; para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 672688/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Embargado(a): Washington Henrique da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 682239/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Maria Barbosa de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 682249/2000-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Omar Soares Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 682575/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Marizia Garcia Balzani, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: RR - 337886/1997-7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-337885/1997-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Fernando Santos Alvarez, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-337.885/1997-3, que corre junto a este. **Processo: RR - 390000/1997-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Pacheco Brito, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exm. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 392643/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Jose de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender



o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 412867/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Henrique Bernardo Dal Sasso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 458881/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marilúcio Nascimento Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 515930/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Flausino, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 515936/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Divaldo Ribeiro Maia, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 546200/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): João Rodrigues Pestana, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em que a Exma. Juíza relatora participar, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-17882/01-9. **Processo: AG-AIRR - 651492/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Fernando Paiva de Souza, Advogado: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AG-AIRR - 656972/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wilson José Nunes Portela, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AG-AIRR - 662129/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou o falecimento do Governador do Estado de São Paulo, Senhor Mário Covas, a quem prestou homenagem, sendo acompanhado pelos presentes à sessão. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 618373/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evaldo Conor Neto, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642583/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Perilli, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 649297/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. José Olinto de Arruda Campos, Agravado(s): João Elias Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Deverá ser providenciada a remessa dos autos principais a esta Corte para melhor exame dos pressupostos extrínsecos. **Processo: AIRR - 651738/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Juarez Soares Moreira, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667527/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Luiz da Conceição Lemos, Advogado: Dr. Ruberval Braga Franco, Agravado(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671814/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos César Fidelis, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673915/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosemeire de Cássia Correr Martins, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlau-demir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674249/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Bento Camargo de Campos, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679060/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Nunes de Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680167/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680180/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adelgiso Delano Meira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680698/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de A. Le-

mos, Agravado(s): Helena Machado Bonfim, Advogado: Dr. José Afonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680723/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Acionir Censi, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680844/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valentim Marquetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681096/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Gustavo Felipe Batista, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681168/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciana Cristiane do Amaral, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681174/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Agravado(s): Clidério Evangelista Bastos, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681525/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles André Barbosa de Araújo, Agravado(s): Rosimere Marques de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Jimer Ramos da Costa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681582/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústrias Artech S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Paulo Afonso Barroso, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681692/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): José Batista Dias, Advogado: Dr. Antônio Basílio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681736/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Marcos Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682039/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rogério Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Laboratório Nefro Clínico SP Ltda., Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682276/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rubens Castilho Passos, Advogada: Dra. Carla Clerici Pacheco Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682277/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Durval Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682573/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Cícero Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682702/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Viviane Coronho, Agravado(s): José Domingos Ferreira, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683042/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marco Antônio de Almeida Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Salvador Vivaqua Rocha, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683328/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Mauro Ferrer Matheus, Agravado(s): Luiz Alberto Oliva Monje, Advogado: Dr. Mauro Manuel Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683583/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Maria Telma de Carvalho Mendes, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683598/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Oscarina do Carmo Abreu, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683601/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Paulo Henrique Pantoja e Outros, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unani-



midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684035/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravante(s): Ruth da Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 684117/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Flores Firpo, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): José Jurandir Barbosa, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Metrôpolis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684120/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Glasberg Assessoria, Consultoria e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Elizabeth de Souza Lorenzotti, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684320/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Uinton Francisco dos Santos Filho, Advogada: Dra. Cyra Tereza B. Jesus Menna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 684385/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): Carlos da Rosa, Advogada: Dra. Marilise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684895/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Tacashi Takada, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogada: Dra. Dalva Marlí Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686017/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effling, Agravado(s): Osni Bento da Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686063/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elenita Salette Aguiar, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686800/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena M. Furuli, Agravado(s): Kleber Almeida Souza, Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686971/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Naron Moreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687097/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Jesuino da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687724/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Devanir Serrato, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687725/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Ademar César Sanfelice, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687867/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcio Antônio Huguenim da Silva, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Agravado(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687867/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Rui Januário da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688097/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Sabino Ramos dos Anjos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano,

Agravado(s): Dinâmica - Manutenção, Conservação, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688981/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Agravado(s): Terezinha de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690081/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marlene Raymundo da Costa, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690110/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dilermando de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690206/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Valdir Marques de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Agnaldo de Araújo, Advogada: Dra. Simone Eliza Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690247/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hilmar Barbosa Alves, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690321/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ida Del Giudice da Silveira, Advogado: Dr. Jefferson Guizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690462/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evaldo Paulino Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690761/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690775/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690787/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690790/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Agenor da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690796/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): Rosemeire Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690797/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tápicas Rosseto, Agravado(s): Regiane Gonçalves de Santanna, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690807/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasanulfo Geraldo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691893/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Maria Aparecida Viana, Advogada: Dra. Olga de Araújo Coelho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692683/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pousada Vila do Príncipe Ltda., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Pedro Mateus Araújo Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692753/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Pedro San-

tiago, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692784/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Odir José Bogo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Refopas Agro Pastoral Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695217/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Teodorico Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695269/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Agravado(s): Inamã Baroni da Silva, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695375/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Agravado(s): Laudelino Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696363/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Eunice Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697368/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Futurama Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Arlete T. de Andrade Kumakura, Agravado(s): Cristiane Reis, Advogada: Dra. Elisabete de Siqueira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697428/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado(s): Ricardo Portella Guerra, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697432/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Frederico José Lustoza Azevedo, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697473/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Ariovaldo Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Fernando M. da F. de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697791/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Servenco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Evangelista Bezerra da Costa, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697953/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Diomedes Cavalcante de Siqueira Filho, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Rita Joffily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698019/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Santo Rocha de Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698141/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Eugênio Alves Damasceno Filho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698205/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eunice Oliveira Vieira Brancutti e Outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698440/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Deusadete Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698446/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Francisca Neuzete Silva Costa, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698705/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Ivonete Pereira Viana Teixeira, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698709/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Olívia Barbosa de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698710/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): José Alves



de Menezes, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699078/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Oliveiros Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Agravado(s): Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699211/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Jair Aparecido das Chagas, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699212/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Divino Marcondes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699213/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Agravado(s): Gilberto Xavier, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700582/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Alberto Castro Possamai Dclla, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700587/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Deleusa Maria Russi de Azevedo, Advogada: Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Carlos José Freitas da Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Manozzo, Agravado(s): Russie Rd. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700838/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Carlos Vrublecki, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702154/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Robson Salviano de Oliveira, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702174/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ciro José Queiroz de Castro, Agravado(s): Célia de Souza Moyano, Advogado: Dr. José Eneclino M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702555/2000-4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Valdir Tenório Pinto, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702941/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Evaldira Aparecida Tadei Sasaki, Advogado: Dr. Wilson Roberto Corral Ozores, Agravado(s): Evana Barreto Valentin, Advogado: Dr. Cláudio Justiniano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702942/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Eusébio Tavares Primo, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703044/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Marco Antônio Magão e Outro, Advogada: Dra. Márcia Campos Cassavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703459/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Fabioli Martins de Freitas, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704734/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Cláudia Ferreira da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704735/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Darlan Alcântara Pádua, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706341/2000-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-706342/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fernando Perlingeiro Lavaquial, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706342/2000-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-706341/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Leila Maria Costa de Castro, Agravado(s): Fernando Perlingeiro Lavaquial, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706916/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hospital e Maternidade Campos Salles Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Gely Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707671/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Fernando Salles Tavares, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707673/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itajú Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Amador Fabricio das Neves, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707686/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Valdir Borges da Silva, Advogado: Dr. Alex Pancrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707687/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Idalila Fortunato Paixão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707840/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Matilde das Graças Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708852/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eleide Lopes de Jesus, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Cafés Finos Salvador Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708854/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alex Muniz Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Jorge Arthur do Nascimento Meirelles, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708919/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo, Agravado(s): Luiz Gilberto Cardoso de Siqueira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709011/2000-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Barbosa Maciel, Agravado(s): Evilásio Silva Sena e Outro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709012/2000-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Agravado(s): Katharina Rodrigues de Souza Pinto, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709015/2000-3 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Beatriz Cecília Tramarin de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709115/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gelson Neuwald dos Santos, Advogada: Dra. Marliane Rahmeier, Agravado(s): Expresso Gaúcho S.A., Advogado: Dr. Nestor Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709508/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Katia Cristina Albuquerque Lima, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709509/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711106/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Araújo da Silva, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711644/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Sandra Regina Hinniger Machado, Advogado: Dr. Rogério Levorin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711751/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Djalma Chiappin Filho, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Romildo José Isaias Santana, Advogado: Dr. Juarez Lopes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711981/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Aparecida Vieira Lima, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Agravado(s): Jorge Anselmo de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711987/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Sebastião Ferreira Leite, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Lima, Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712770/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clariant S.A., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): Nilton Luís da Silva, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712775/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Mangaratiba Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Elso Protostato Cabral, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712780/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado(s): Antônio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714957/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laticínios Boa Nata Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Eudice Antônio, Advogado: Dr. Agenor Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715519/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joel Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Adir João Costa, Agravado(s): Rogério Paim e Outra, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Agravado(s): Auto Elétrica Carroço Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715520/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Valderi Silverio, Advogado: Dr. Romeu Cymbalij, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715522/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jat Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Waltoir Menegotto, Agravado(s): Maureci Guido da Cruz, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715529/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Renato Furtado, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715598/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Viana Marreira e Outro, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715602/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sávio Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715637/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Marcos Antônio Correa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715638/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Antônio Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Agravante(s): Madepal - Madeciras e Ferragens Paraná Ltda., Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715643/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gevisia S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Francisco Ferreira de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715644/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Edmundo Martins César, Advogada: Dra. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715645/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Serro Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Adenocil Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716033/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Marques de Lima, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716034/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco das Chagas Carneiro Saraiva, Advogada: Dra. Francisca Martins Ribeiro, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ricardo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716147/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Diva Lukaschek Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716885/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Pedro Fidêncio de Siqueira (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 716886/2000-0 da 4a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Nelson Gheno, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716890/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Danilo Duraczewski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716895/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Valmir Martins Severo, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716896/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Ernesto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716897/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): José Vanderlei Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716898/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Genaro Paz Pinto, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717374/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Angélica Lisboa de Araújo, Advogado: Dr. André Barachfio Lisboa, Agravado(s): Filomeno dos Santos, Advogada: Dra. Marília Araújo Tittoni Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717666/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Coelho Aguiar, Agravado(s): José Ramos Maranhão Júnior, Advogado: Dr. Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717730/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bread Form Indústria de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Ronildo Santiago, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiuasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718054/2000-9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Mário Márcio Chulapa, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718453/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Mauro Barcelos Longaray, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718465/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados Marte Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): Janete Rodrigues, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718912/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luiz Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719311/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Bosco Guerra Ramalho, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719383/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Mirian da Conceição Renna Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719447/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edilson Werlich, Agravado(s): Luiz Antônio Bette, Advogado: Dr. Genesio Taschetto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720192/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Ledi Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Vera Maria Rade Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720452/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Luiz Antônio Eick, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720494/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elé-

trica - CEEE, Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Machado, Agravado(s): Romildo Verner Eberhart, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720565/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clóvis Gaspar Calia, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Standard, Ogilvy e Mather Publicidade Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720615/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Agrícola Delta, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Agravado(s): Osmar José Delmondes, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721243/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Manoel Francisco de Sousa Neto, Agravado(s): Rosa Minato Dalla Costa, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721367/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Dr. Getúlio Marcos Barbosa, Agravado(s): Absair Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721403/2001-4 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Klebson Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722868/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Dionísio de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722894/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Dalva Regina Arenhart, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724688/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Aécio Militão Barroso e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 362030/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nacional Companhia de Seguros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Rogério Luiz Lemos Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico salário-utilidade, por violação do art. 457, §§ 1º e 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela ao salário. Conhecer, ainda, quanto ao tema multa - embargos declaratórios protelatórios, por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de um por cento nos embargos de declaração. Conhecer, por fim, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 362239/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Mariluze da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Japaratinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362258/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Carmemlúcia Leonor Soares, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 365879/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Glória de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório as diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 367042/1997-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Habitusul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Eva Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao adicional de insalubridade em grau máximo e honorários de assistência judiciária, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação respectiva e consequentes im-

tegrações. **Processo: RR - 369231/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Dirceu Correa da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de intempestividade do recurso de revista e não conhecer da matéria pertinente à litigância de má-fé, argüidas em contra-razões; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369267/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Augusto José Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 370787/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gilson Vieira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371515/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alfredo Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372632/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Nonato Melo, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Rosalba Fidéles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 373096/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geringonça Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Jonas Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 373307/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Marina Moyses, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 373312/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Cosme Damião Parreira, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, no conhecimento, quanto ao tema cargo de confiança. **Processo: RR - 374191/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Ruy da Graça Redó Y Gubáú, Advogado: Dr. Ney Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de inexistência do recurso e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374800/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Teles de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Havaf Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 374860/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Jalmiro Campos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos fundiários, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 377788/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): José Salustiano Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra, por afronta direta e literal ao art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 377795/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Edil de Oliveira Linhares e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial quanto ao tema responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 380041/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jânio Reus Felipe, Advogado: Dr. Edmar Viana, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 380864/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC), Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Manoel Falcão Neto, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381426/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Procuradora: Dra. Márcia de Sousa Gomes, Recorrido(s): Nilma Terezinha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 381620/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Quentel Neto, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382836/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Ereneo de Souza Borba, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 386076/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla, Recorrido(s): Delizete Rodrigues Schincaglia, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla. **Processo: RR - 386259/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Manoel Cecilio de Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388270/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): Maria da Conceição Guimarães Silva Almeida, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388668/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Israel Lanini, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388669/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saint Clair Veiga Patrício, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388671/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Eckman Pitombeira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389877/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Francisco da Luz e Outro, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): Pajost Construções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 389909/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Euclides Rogério da Vitória, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.152/153, determinar a baixa dos autos, a fim de que o e. Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 390211/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agenor Bispo de Jesus, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema divisor de 180 - salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390359/1997-6 da**

4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Breno Helfensteller, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos, antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas e tão-somente quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado. **Processo: RR - 391157/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Balduino Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 por violação constitucional e, com relação ao regime de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, bem assim para, considerando-se válido o acordo de compensação, excluir da condenação as horas extras deferidas a título de sua irregularidade. **Processo: RR - 393219/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erico Esser, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Rápido Planaltina Ltda., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393408/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Thadeu Freres Jacques, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396629/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Roberto Rivelino da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397869/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Madeireiros Exportadores Brasileiros S.A. - Madebrás, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Araújo e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 397982/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Celso Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema contrato nulo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta, revertendo ao recorrido as custas processuais, "ex officio" dispensadas. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, em face do descumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal. **Processo: RR - 399318/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Aleixo Gonçalves, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403545/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Rita Mendonça de Souza, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da diferença para que a contraprestação de trabalho alcance o valor do salário-mínimo. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 405117/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivo Altair Beraldo e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - reajustes salariais - lei federal de política salarial superveniente - efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla. **Processo: RR - 405930/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Marinete Alves da Silva e Outra, Advogado: Dr. Moacir Santana, Recorrido(s): Município de Novo Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão regional, restringir a condenação às diferenças de salário, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isentam as reclamantes. **Processo: RR - 406987/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Fabrício da Costa, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isenta o reclamante. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. **Processo: RR - 406989/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro de Lima Silva, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e diferenças salariais (mínimo legal), determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município. **Processo: RR - 410263/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elío da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 411176/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mirian Rezende Silva Moreira, Recorrente(s): Sebastião Jacinto Fonseca, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 411190/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): José da Cruz Caetano, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas prescrição total e complementação de aposentadoria - títulos integrantes e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento/procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 412971/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Adão Luiz Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema acréscimo de um terço sobre a remuneração de férias e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 414901/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Mariano Guimarães, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o reclamante do pagamento das custas processuais, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais. **Processo: RR - 414933/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Marcela Enrietti Bin, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Barra Velha, Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414951/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Eudiléia de Fátima Marcelino e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415027/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Outro, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Marilza Lopes Sobreira, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória, com reversão de custas, "ex officio" dispensadas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais. **Processo: RR - 415042/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arcochella Lima dos Santos, Recorrido(s): José Alexandre Fontinle, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais dela decorrentes. **Processo: RR - 415047/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Erika Hamuri Uemura Okimura, Recorrido(s): Giselda Maria Monteiro, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416010/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Genesio Caetano Menino, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416250/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Arthur Miguel Grecco, Advogado: Dr. José Eymard Loguer-



cio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416257/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Paulo Paes Barreto Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417743/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jeferson Geraldo Alves, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417808/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Manoel da Silva Lopes, Advogada: Dra. Maria Goretti Martins, Recorrido(s): Município de Nova Viçosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417809/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dra. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Ivana Braga Souza, Recorrido(s): Município de Mata de São João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417811/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo José Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão, das quais fica isento. Prejudicado, ainda, o recurso da reclamada, em face do provimento do recurso do "parquet". **Processo: RR - 418498/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Calçados e Componentes Sapiranguense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Recorrido(s): Raul Fagundes, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418512/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edo Inácio Scheibler e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema gratificação após-férias - adicional de um terço sobre a remuneração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419259/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Marinalva Soares Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e diferença com relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 85/87 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. **Processo: RR - 419260/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Gilberto Cabral da Silva Júnior, Advogado: Dr. Válder José Vieira Calazans, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 134/136 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicados os recursos do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 419262/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Luiz Pereira de Lima e Outro, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/106 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 419263/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Roselina Cavalcante de Lira, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos no período de abril a dezembro de 1996, bem como das diferenças entre o valor recebido pelo reclamante e o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 24/26 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 419436/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Courros Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Valmor Hoffmann, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que

antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 423029/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Adada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 423392/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 424470/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Neuza Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença para o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 47/50 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 424471/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Zuleide Barros Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. José Valdi Teixeira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 45/49 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 424472/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alexandre da Rocha, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de São Sebastião, Procurador: Dr. Johann Magnus Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 35/36 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 424619/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): Milton Luiz Camilato e Outros, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto ao tema prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC. Custas pelos reclamantes, em reversão. **Processo: RR - 424683/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Cláudio Rafael, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424780/1998-9 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Rocinda da Conceição Bucele, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Fábio César Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário, de forma simples, e de diferenças salariais referentes à complementação do mínimo legal, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 424869/1998-8 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Maria Dilma da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Torquato dos Santos, Recorrido(s): Município de Estreito, Advogado: Dr. Francisco Bandeira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de forma simples. **Processo: RR - 424870/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Município de Poço de Pedras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Holanda Brauna, Recorrido(s): Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, de forma simples, e de diferenças salariais referentes à complementação do mínimo legal, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 425551/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Bea-

triz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Rogaciano Araújo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Glauco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamação, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se dispensa o reclamante. **Processo: RR - 425567/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Aldízio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário Célio Sales Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de salário de cinco dias, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 427079/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 427123/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/106 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 427124/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Genilson da Silva, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo, Recorrido(s): Município de Nova Cruz - RN, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/53 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 434586/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Ana Célia Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Município de Junqueiro, Advogado: Dr. José Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 66/67 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 434587/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Maria Mônica Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença com o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 47/48 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. **Processo: RR - 435044/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Tirreno Veículos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Fernando Patriota da Luz, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados, na forma legal. **Processo: RR - 436192/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Meuren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o encargo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 436249/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Amarildo Soares de Melo, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436926/1998-4 da 11a. Região.** Relator:



Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José de Barros Levenhagen, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Advogado(s): Associação Adventista Norte Brasileira de Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Manaus, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 437275/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cíntia Graeff Terebinto, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Nilto Borba, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE, Advogado: Dr. Benedito Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 437397/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Estocagem e Transferência do Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Magnavita Ramos, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438685/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Elizete Soares Martins da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e a diferença em relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 54/59 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 441508/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Tracy Moreira Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Sônia Maria Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 443359/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Alves da Cruz, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 59/62 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 443360/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Severino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 40/46 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 443425/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francirene Azevedo Torres de Carvalho, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo-terceiro salário proporcional de 1997 (2/12), mantendo apenas as diferenças salariais entre cinquenta por cento do salário-mínimo legal e o efetivamente percebido durante todo o pacto laboral e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó. **Processo: RR - 443753/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Paulo Caetano da Silva, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação - validade e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras o período objeto do acordo de compensação, cuja validade se reconhece, bem assim excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 446295/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Antônia Cavalcante de Queiroz, Advogado: Dr. Arthur de Luz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, isentando-se a reclamante de seu pagamento. **Processo: RR**

- 449473/1998-5 da 10a. Região. Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria Alice Morais Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Sandra Cristina de A. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449844/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Armando Leal Soares D'Almeida, Advogado: Dr. I. A. delino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449886/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Carmosina Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva, Recorrido(s): Município de Barreirinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema verba honorária advocatícia, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 451184/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Gilmar Kuhn, Recorrido(s): Transportes Rotazul Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Saffraider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451649/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Rui Roberto Dias Moraes, Advogado: Dr. Deusdério Tórrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 452941/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cíntia Graeff Terebinto, Recorrido(s): Aloncio Salvador, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Recorrido(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 454168/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Francisco da Silva Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - Cuco, Advogado: Dr. Ademir da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 454801/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Wilson Pessino, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 454840/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Conceição de Maria Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Recorrido(s): Município de Vitória do Mearim, Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de forma simples. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 457543/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Renato Marques da Silva, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 457988/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Roberto Carlos da Costa, Advogado: Dr. Leodécio Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/54 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município. **Processo: RR - 457989/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 41/47 e da sentença, para os regulares fins de

direito. **Processo: RR - 457990/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco da Silva Andrade e Outro, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/56 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 457991/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Celina Maria Lins Lobo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Zélia Daniel da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/80 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município. **Processo: RR - 459457/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ivanete de Jesus Balbino, Advogado: Dr. Maurício Melo de Morais, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 459459/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a demanda, mantendo a condenação da autora em custas. Oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais. **Processo: RR - 459468/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Município de Junqueiro, Advogado: Dr. José Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, com exceção dos salários retidos, relativos aos meses de dezembro de 1996 a fevereiro de 1997 e da diferença a entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 61/63 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 459483/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cícera dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, com exceção do saldo de salário e da diferença em relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 24/25 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 459484/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Eliane dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Município de Junqueiro, Advogado: Dr. José Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelo reclamante e o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/66 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 459758/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Fernando Carlos de Souza, Advogado: Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 459854/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luzanira Marinho de Azevedo, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Ari Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 460433/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Milasa Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Neiva de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 460504/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tsuneiti Munekata, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 460767/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Sandra Regina Zúñiga de Souza Bezerra, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 460769/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Nelson Alves Nunes, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 461289/1998-4 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Francisca da Silva Xavier, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 462626/1998-4 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Sônia Maria Raulino Hipólito, Advogado: Dr. Ângelo Augênio Zomer, Recorrido(s): Hospital Municipal Henrique Lage, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 463372/1998-2 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Município de Feijó, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Costa, Recorrido(s): Maria Helena Nunes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 463670/1998-1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Içá, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francelina Ferreira da Silva e Outras, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória de Deuzimar Raimunda Batista, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia, desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 463803/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciana Teixeira de Abreu, Advogada: Dra. Raquel Leal P. Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464182/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Loureiro Guimarães, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464186/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Acyr da Rocha Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, em reversão. **Processo: RR - 464912/1998-4 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvana Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464923/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco************************

do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Helencar Modeiros Cabral Vicente, Advogado: Dr. Latuffe Nagib Sacre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 464949/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Carlos Wienandis, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso empresarial, por inexistente, argüida em contra-razões e não conhecer do recurso, por desfundamentado. **Processo: RR - 465592/1998-5 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Jadsom Ferreira, Advogada: Dra. Marivania Vitorino da Silva, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. José Correia Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465630/1998-6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Carla Bernardino de Assis, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 466777/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos de Oliveira Manzano, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários assistenciais e devolução dos descontos, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 342, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, bem como a devolução dos descontos efetuados a título do Instituto João Moreira Sales. **Processo: RR - 467095/1998-1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatohá, Recorrido(s): José Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. José Durval de Lemos Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 467096/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Recorrido(s): Luiz Sérgio Calisto, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 467619/1998-2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Castelo, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Recorrido(s): Delizete Lemos Gonçalves, Advogada: Dra. Eleandra Casagrande Paris, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do município por violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do Ministério Público por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento das horas extras com o adicional de cinquenta por cento, sem o reflexo nas demais verbas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 468405/1998-9 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria de Lourdes Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 468406/1998-2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Cristiane Pontes Moreira, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 468407/1998-6 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Solange de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468408/1998-0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Antônio de Lima, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469580/1998-9 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): Míriam Rabelo de Santana, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do município, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais até o limite de setenta e cinco por cento entre os valores pagos e o salário************************

mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 469662/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia C. Ceccato Barilli, Recorrido(s): Maria Cleci Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de quatro dias do mês de abril de 1995, relativo a saldo de salários, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais. Prejudicada a revista do Município de Santa Rosa. **Processo: RR - 469755/1998-4 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Josué Gomes Santana, Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecis, Advogado: Dr. Cristovam Coêlho Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 109/115 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 469756/1998-8 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): João Batista da Cruz, Advogado: Dr. Jack Douglas Gonçalves, Recorrido(s): Município de Ouro Preto do Oeste, Procurador: Dr. Rosicler Carminato Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 78/81 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 469759/1998-9 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria de Jesus Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470351/1998-8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Gilberto Gomes de Farias, Advogada: Dra. Josete Correia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, quanto ao tema verba honorária advocatícia, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 470385/1998-6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Daniel da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 470471/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Nilton Pereira, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, dispensando-se o reclamante de seu cumprimento. Prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. **Processo: RR - 470859/1998-4 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Maria Celita Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Recorrido(s): Município de Xaxim, Advogado: Dr. Romeu Angelo Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 471841/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Célia Regina Lino Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, dispensando-se a reclamante de seu cumprimento. Prejudicados os recursos de revista do Município de Osasco e da reclamante. **Processo: RR - 473871/1998-3 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroicas, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474240/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Adriano Vendiciano dos Santos, Recorrido(s): Cícero José de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria do Ro-**********************



sário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 474277/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Aldemir Otavio Duprat Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos R. Marques, Recorrido(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Dr. Paulo Figueiredo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes em inversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 475412/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Renato Furtado, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477615/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Terezinha Pereira de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Daniel, Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Dr. José Reinaldo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479903/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Marta dos Santos Vieira, Advogada: Dra. Maria Goretti Aparecida Picretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486001/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Duarte, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, FGTS e anotação na CTPS, mantendo, tão-somente, o pagamento do salário retido de vinte dias do mês de janeiro/97 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras da Mangabeira. **Processo: RR - 487352/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibetama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 487353/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Benedito Rodrigues Bittencourt, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 487354/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Benedito Rodrigues Bittencourt, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 487951/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Antonia Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema nulidade contratual por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas processuais à reclamante e dispensando-as. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

Processo: RR - 488829/1998-9 da 14a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Raimundo Louzeira Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos em dezembro de 1994, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 205/209 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 488831/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Rejania Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários retidos, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 241/245 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 488832/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Suely da Silva Moreira de Lima, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 300/304 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 489510/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Município de São Cristóvão, Procurador: Dr. Sérgio Goldhar Benstok, Recorrido(s): Jorge José dos Santos, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, com exceção do salário retido pelo reclamado, de 01/10/96 a 2/01/97, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 490235/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edilson Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração. **Processo: RR - 491040/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): João Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Bucker, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, Advogado: Dr. Paulo Delmar Leismann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 218/223 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 493238/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Santo Saurim, Advogado: Dr. Jack Douglas Gonçalves, Recorrido(s): Município de Ouro Preto do Oeste, Procurador: Dr. Rosicler Carminato Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus de sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 98/101 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 493305/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Beta S.A. - Indústria e Comércio, Recorrido(s): Solange Siqueira Lima, Advogado: Dr. Hedy Lamar Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 494408/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Antônio Ferreira Vaz, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 115-117, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que profira nova decisão como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 497106/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 497940/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): José Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias, diferença de adicional, FGTS e honorários de advogado, mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, conforme informado na exordial, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e o do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó. **Processo: RR - 497941/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Elizucida Nunes Batista, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, os honorários de advogado e FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre 6/8 do salário mínimo legal e o efetivamente percebido e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó. **Processo: RR - 497986/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Nevaní dos Santos Pedro, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 497987/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Amilton Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 497988/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Procuradora: Dra. Maria da Graça M. de Assis, Recorrido(s): Irma Luzia Jung, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 497989/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Maria Regina Tomaz, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Marcus Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 501487/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Antenor dos Santos Pantoja, Advogado: Dr. José Augusto Alves Martins, Recorrido(s): Enaro - Empresa de Navegação de Rondônia S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos, relativos aos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/398 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 501489/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Ivanilda Maria Ferraz, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Brito Pereira, Advogado: Dr. Darci José de Vargas, Recorrido(s): Enaro - Empresa de Navegação de Rondônia S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Fran-



ISSN 1415-1588

cisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários relativo aos meses de abril a junho de 1992, dezembro de 1994 e janeiro e fevereiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/399 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamante. Processo: RR - 503634/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Botumirim, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Antônio Rosa Santana, Advogada: Dra. Júlia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para manter apenas a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996, determinando a exclusão das demais parcelas deferidas, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Processo: RR - 505073/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Marciano Vale Trindade, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 506565/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Aparecido da Rocha, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 507319/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Oswaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Randy Fônsca Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 507370/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Djalmo Vargas Soares, Advogada: Dra. Vera Lúcia de V. Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 508446/1998-5 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Elismar da Paz Inácio e Outros, Advogado: Dr. Jourdanete Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Processo: RR - 510872/1998-2 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Parnambú, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Ferreira de Araújo Soares e Outros, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais (salário mínimo), quanto aos reclamantes Maria Ferreira de Araújo Soares, Ester Cota Damião, Aurilene Diolino da S. Souza, Francisco Gomes da Silva e Lucielda Gonçalves da Silva, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município. Processo: RR - 511845/1998-6 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Edite Pereira Tavares e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Bento Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/109 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 511947/1998-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Inéz Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogada: Dra. Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 36/41 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 514781/1998-3 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 62/67 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 515930/1998-4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Flausino, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 515936/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Divaldo Ribeiro Maia, Advogada: Dra. Lílina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento, minutos anteriores e posteriores à jornada e critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Processo: RR - 517095/1998-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Geraldo Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 517428/1998-4 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento fundiário, restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira. Processo: RR - 517429/1998-8 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiz Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, FGTS e anotação em CTPS, mantendo apenas as diferenças salariais entre cinquenta por cento do salário-mínimo legal e o percebido no período de 1/7/94 a 31/7/96 e os salários retidos de agosto/96 a janeiro/97 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira. Processo: RR - 520701/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Centro de Abastecimento de Veículos Fernanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCI de origem, a fim de que julgue o feito, como entender de direito. Processo: RR - 521464/1998-7 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Cosme Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/78 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 521465/1998-0 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Lourinaldo Emiliano dos Santos, Recorrido(s): Município de Corumbiara, Advogado: Dr. Mauri Carlos Mazutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 73/76 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 521468/1998-1 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Marlene Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio dos Reis Moura, Recorrido(s): Município de Seringueiras, Advogado: Dr. Luiz Mario Araújo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/107 e da sentença, para os regulares fins de

direito. Processo: RR - 521469/1998-5 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Ademar Pinto de Macedo, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/85 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 522497/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Geralda Maria de Assis Souza, Advogado: Dr. Adolfo de Oliveira Prado, Recorrido(s): Município de Grão Mogol, Advogado: Dr. Railson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Processo: RR - 524409/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zenildo Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fomet, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema Redução de Horas Extras - Enunciado nº 291, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 527521/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Severiano Melo, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lázaro Gomes de Paiva, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88/90 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município. Processo: RR - 527522/1999-2 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Cosma Lucena da Silva Lira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado. Processo: RR - 527523/1999-6 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/50 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município. Processo: RR - 527524/1999-0 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Carmelita de Sá Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado. Processo: RR - 527543/1999-5 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Renata Ubarana Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 90/96 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 530472/1999-2 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema nulidade contratual, por infração legal, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para julgar a ação improcedente, revertendo as custas ao reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao



Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Processo: RR - 531825/1999-9 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simone Gomes Santos, Recorrido(s): Antônio Nonato das Chagas, Advogada: Dra. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema nulidade contratual por infração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas ao reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 531827/1999-6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Araújo Cardenas, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por maioria, conhecer apenas do recurso no tema nulidade contratual por infração legal e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas à reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 531831/1999-9 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Robson Almeida Araújo, Decisão: por maioria, conhecer apenas do recurso no tema nulidade da contratação por infração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação a saldo de salário. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 535256/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luizimar Claudino Santana, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogado: Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 71/74 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 535257/1999-2 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valdir Batista Bento, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogado: Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 77/80 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 538693/1999-7 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Martins de Souza, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/68 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 540936/1999-3 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Dulce Maria Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Dr. Benvenuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 42/44 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 541693/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros,

Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Arlindo Domingues, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Zibordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 548453/1999-5 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Advogada: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Recorrido(s): Carlos Roberto Araújo de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 72/75 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. Processo: RR - 551242/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Recorrido(s): Kelly Kristina Guilherme Haro Haddad, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 259/265 e 277/279 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso do INSS. Processo: RR - 551849/1999-7 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Marta Rosângela Nunes Viana, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó. Processo: RR - 551852/1999-6 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Eunice Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, gratificação de pó de giz e FGTS, mantendo as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, no período de 03/03/95 a 30/09/96, e os salários retidos, com base, também, no salário-mínimo mensal, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo município de Icó. Processo: RR - 553568/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 80/82 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 554564/1999-0 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Honêmia Ferreira Reis, Advogada: Dra. Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreras, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 91/94 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 554566/1999-8 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Eliane Rudey Araújo Pereira, Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPORAD, Advogada: Dra. Maria de Fátima Salvador de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 94/97 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 556314/1999-0 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Ricardo Andrade Rebelo, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Recorrido(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Advogado: Dr. Fiorello Nones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério

Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Processo: RR - 561003/1999-0 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Vicente de Souza, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 41/44 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 583329/1999-5 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luiz Emiliano de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 186/188 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 586395/1999-1 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria das Dores de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 52/57 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 589000/1999-5 da 14a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Albertino Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com os de fls. 90/93 e 110/114 e sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 589157/1999-9 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrente(s): Support Promoções Médico-Hospitais Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Recorrido(s): Clowes Rocha, Advogado: Dr. Francisco Gomes Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 590693/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea Riograndense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Martha Lee Siqueira Campos do Couto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 592345/1999-0 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Antônia Borges, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 49/54 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 592707/1999-1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ailton Silva Mariano, Advogada: Dra. Vera Paixão de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 592763/1999-4 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Raimunda Silva e Outros, Advogado: Dr. Manuel Antônio da Cunha, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Dr. Benvenuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 67/70 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 596059/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Anita Nonato da Silva, Recorrido(s): Município de Maranguape, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 74/76 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 596062/1999-8 da 21a. Região, Relator: Min.



Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel - FUHGEL), Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Gezilide Santos Dantas, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 52/56 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do Estado. Processo: RR - 596063/1999-1 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Sandra Maria Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pureza, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 59/64 e da sentença, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 596504/1999-5 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Joaquim Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade de contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas ao reclamante, determinando o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Processo: RR - 599452/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Conceição Paiva da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o percebido no período de 12.11.92 a 3.1.97, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Sobral. Processo: RR - 599454/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Ana Eneuci Ventura Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias e FGTS, mantendo o pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996 e dois dias de janeiro de 1997 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Sobral. Processo: RR - 601016/1999-0 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Aparecida Câmara de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 73/81 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do Estado. Processo: RR - 603617/1999-0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Ribeiro Lima, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade de contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas à reclamante, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Processo: RR - 608897/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Gorete Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cesar Mo-

rais Cordeiro, Recorrido(s): Município de Espírito Santo, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 609016/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Joelco Manhães Madeira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima-Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamantes da condenação ao pagamento da referida verba em favor do reclamado. Processo: RR - 611223/1999-2 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Tereza Correa Borba, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 612610/1999-5 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Ana Lúcia Barreto Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema nulidade contratual por infração legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas à reclamante. Não conhecer do recurso quanto à ofensa ao art. 538 do CPC, julgando-o prejudicado. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 614923/1999-0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Joelson Alves da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema nulidade contratual por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas ao reclamante, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Processo: RR - 615894/1999-6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Marta Valéria Correa Lima, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema efeitos da contratação do servidor público - nulidade contratual, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo-se as custas à reclamante. Prejudicado o recurso quanto ao tema multa do art. 538 do CPC. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 621930/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antares Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Nélio Dias Moreira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Processo: RR - 629441/2000-0 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Recorrido(s): Maria Madalena Bonfim Costa, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 647510/2000-0 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): José Alencar de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário profissional (Lei nº 4.950-A/66) - vinculação ao salário mínimo, por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Processo: RR - 651868/2000-8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Nilson Borges Nunes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por vulneração ao art. 46 da Lei nº 8.541/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. Processo: RR - 652913/2000-9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Waldomiro de Lima Mendes, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. Processo: RR - 655088/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ultraprev Associação de Previdência Complementar e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Durval Menezes de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou

pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Processo: RR - 659276/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): João Naves Cunha, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Maria Luíza da Costa Estrela. Processo: RR - 665006/2000-2 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Lydia Adélia Dall'Olio Hiluy e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 666045/2000-3 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogada: Dra. Maria Luíza Estrela, Recorrido(s): Angelina Rocha Coelho, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Luíza Estrela. Processo: RR - 669047/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Benedito Sérgio Patron, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa da prestação jurisdicional, horas extras e horas extras - integração e, conhecendo quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 677322/2000-3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Dirce Maria Lubczyk, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, na forma legal. Processo: RR - 677878/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundo Rio - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Recorrido(s): Marília Marques de Almeida, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 19 da Lei nº 7.493/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que declarou o vínculo de emprego a partir de 16/03/87, data em que cessou o impedimento, com a consequente retificação da CTPS e o recolhimento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 677881/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Recorrente(s): Odete Rosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Processo: RR - 679635/2000-8 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Reginaldo Régis Berredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 45/48, e da sentença de fls. 22/27, para os regulares fins de direito. Processo: RR - 680531/2000-8 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Lécya Pereira de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine, como entender de direito, a impugnação de fls. 678/680, de modo a complementar a prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo: RR - 681636/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Maria Cristina Baqueiro Teixeira da Rocha, Advogado: Dr. Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial quanto ao tema sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo: RR - 686526/2000-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Miguel Dal'Negro Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total devido ao reclamante quando do efetivo pagamento de condenação. Processo: RR - 686527/2000-3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): S. Buerger Construções Cíveis Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): Sebastião Dias dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do



TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir ao respectivo adicional a condenação às horas extras decorrentes da invalidade do regime compensatório. Processo: RR - 686536/2000-4 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rio Flat Service Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Wilson Pereira Silva, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 796, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar intempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante e, por consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR - 686540/2000-7 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Recorrido(s): Edson Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras correspondentes ao desrespeito do intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas de trabalho. Processo: RR - 689673/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria de Lourdes Barbosa Coutinho, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e dar-lhe provimento para determinar novamente o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame, por completo, dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 80/81, e não apreciados no acórdão de fls. 132/133, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia. Processo: RR - 690029/2000-2 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Eliana Aparecida Alves e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 690975/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria do Socorro da Rocha Freire, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 458/459 e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. Processo: RR - 695018/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcellus de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. Processo: RR - 718244/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Marcial Geraldo de Campos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas extras - minutos excedentes à jornada normal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Processo: AIRR e RR - 565524/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrente(s): Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): Elides Freitas de Jesus (Espólio de), Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste que a hipótese é de recurso de revista e não de agravo de instrumento em recurso de revista e não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR e RR - 721732/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Guilherme Barata da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, desfrancado o recurso, determinar que ambos os recursos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AG-AIRR - 681267/2000-3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Alfredo de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ariadne Muricy Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 682883/2000-7 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Gilvan Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de dez por cento do art. 557 do CPC. Processo: AG-AIRR - 685457/2000-5 da 6a. Região, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Cesar Luczinski, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que o agravo de instrumento seja processado nos autos principais. Processo: ED-ED-RR - 339006/1997-0 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante a inexistência da omissão apontada. Processo: ED-ED-RR - 362137/1997-0 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aracruz Flo-

restal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 364606/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Embargado(a): Waldir Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-RR - 364659/1997-6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Neide Eidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-RR - 371928/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Alaíde Silva de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-RR - 375589/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Araripe Rocha, Advogado: Dr. Rod. Chinchilla de Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-RR - 382524/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo José Delgado Borges, Advogado: Dr. Antônio Jorge Sapage da Canhota, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissões, atribuir-lhes efeito modificativo para afastar o óbice do Enunciado nº 337 em relação ao terceiro aresto de fls. 206 e, prosseguindo no exame do recurso de revista, dele conhecer por dissensão jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão. Processo: ED-RR - 396489/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-RR - 396858/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Iraci Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa. Processo: ED-RR - 404605/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Kátia da Fonseca Pires, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 404627/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Roberto Antunes Padilha, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-RR - 412035/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agenor da Silva Filho, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-RR - 470836/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Darci Sagave, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 513691/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fernando Barbosa Lima, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 516087/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Alberto Rocha Alves, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 533203/1999-2 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Maestrello, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 548107/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Dimas Maciel Flor, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigida, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-AIRR - 634142/2000-3 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Walter de Araújo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 634213/2000-9 da 1a.

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lucília da Conceição Esteves Pereira e Outros, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Afonso, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por intempestivos. Processo: ED-AIRR - 651325/2000-1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato André Pereira, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-AIRR - 652496/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nelson Suga, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-AIRR - 656204/2000-5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Rodrigues, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 656475/2000-1 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Crefisul S.A. e Outras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Embargado(a): Ruy de Castro Magalhães Neto, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, prosseguindo no exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, manter o seu não-conhecimento. Processo: ED-AIRR - 663500/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Embargado(a): Cláudio de Souza Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AG-AIRR - 663610/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Helvécio Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 665026/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Rodolfo da Silva Martiker, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Embargado(a): Coest Construtora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Fragoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastada a deserção do recurso, dele não conhecer pelos fundamentos expostos.

Processo: ED-AIRR - 670959/2000-0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPER-CONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Valdice Pereira Trindade, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 671629/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Célio Nogueira, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 673372/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabeth Maria de Macêdo Ribeiro, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para afastar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão embargado. Processo: ED-AIRR - 673677/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Juarez Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 678357/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Maria Aparecida Martins Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 684048/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Embargado(a): Sônia de Almeida Tonani, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Processo: ED-AIRR - 684056/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Angelina Monteiro Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. Processo: ED-AIRR - 686647/2000-8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Felix de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. Processo: AIRR - 686244/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento -



CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Valdir Meinertz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 692791/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Min. Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Loli Vieira, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 19.580/01.5, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 696368/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janete de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Agravado(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 350077/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Godinho Dallarosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 382587/1997-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Ruth de Freitas Barbosa, Advogada: Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade (Enunciado nº 330 do TST). **Processo: RR - 393409/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ayrton Bica de Bica, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 412865/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): João Grademir Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Borba, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lauí Kurtz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 464921/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Ângela Maria Starling Jardim Costa e Outros, Advogado: Dr. João Batista A. Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelos recorridos o Dr. João Batista A. Reis. **Processo: RR - 546200/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): João Rodrigues Pestana, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma